



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA-MA - ANO 2011 -**

Aos **21 dias do mês de novembro do ano 2011, às 16:15 horas**, sob a orientação do Excelentíssimo Desembargador Ouvidor do TRT 16ª Região, **Luiz Cosmo da Silva Júnior**, em função correicional, por delegação do Ato GVP nº 007/2011, de 14/10/2011, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II, do artigo 27, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Francisco José Campelo Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, pela Diretora de Secretaria e demais servidores.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A **Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA** foi criada pela Lei nº 7.729, de 16/01/1989 e instalada no dia 25/06/1997. Está sediada na Rua Coelho Neto, 348, Centro, Barra do Corda-MA, CEP: 65.950-000. A Vara possui a linha telefônica nº (99) 3643-2880, podendo também ser contatada no endereço eletrônico: vtbcorda@trt16.gov.br

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: Barra do Corda, Arame, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital Nº 20/2011 tornou pública a correição, realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011 na Vara do Trabalho de Barra do Corda, sendo divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no dia 18 de outubro de 2011. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Francisco José Campelo Galvão;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- d) a Subseção de Presidente Dutra da OAB/MA e
- d) a AMATRA XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador Ouvidor em função correicional, Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior, e pelos servidores: Célia Cristina Nunes Muniz, Olívia Maria Oliveira Almeida, Camila Muniz Pinto, Antonio Manoel Costa Silva (Técnicos Judiciário), Clemildo Sousa Pacheco, Luiz Lopes Teixeira e Paulo Roberto da Silva Costa (Agentes de Segurança Judiciário).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA:

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a Vara do Trabalho de Barra do Corda passou a integrar a Classe V que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 e 2.000 processos.

Integram esta Classe, além da Vara do Trabalho de Barra do Corda, a 3ª, 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 2ª Varas do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Santa Inês e a Vara do Trabalho de Pinheiro, aqui listadas na ordem crescente do número de processos recebidos no ano de 2010.

5.1. Fase de conhecimento:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Barra do Corda apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): **25%, 38% e 24%**.

No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda apresentou, no referido ano, taxa de congestionamento, no percentual de **53%**.

Em 2011, até o mês de outubro, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Barra do Corda foi de **26%**.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da Vara do Trabalho de Barra do Corda, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de outubro de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

FASE DE CONHECIMENTO	2009	2010	Até outubro/2011
Casos novos	696	1.588	563
Casos pendentes	566	304	1.629
Baixados ¹	310	895	1.613
Taxa de congestionamento²	75%	53%	26%

¹ Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente”.

² Fórmula: 1 – [total de processos baixados/(casos novos + casos pendentes)].

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

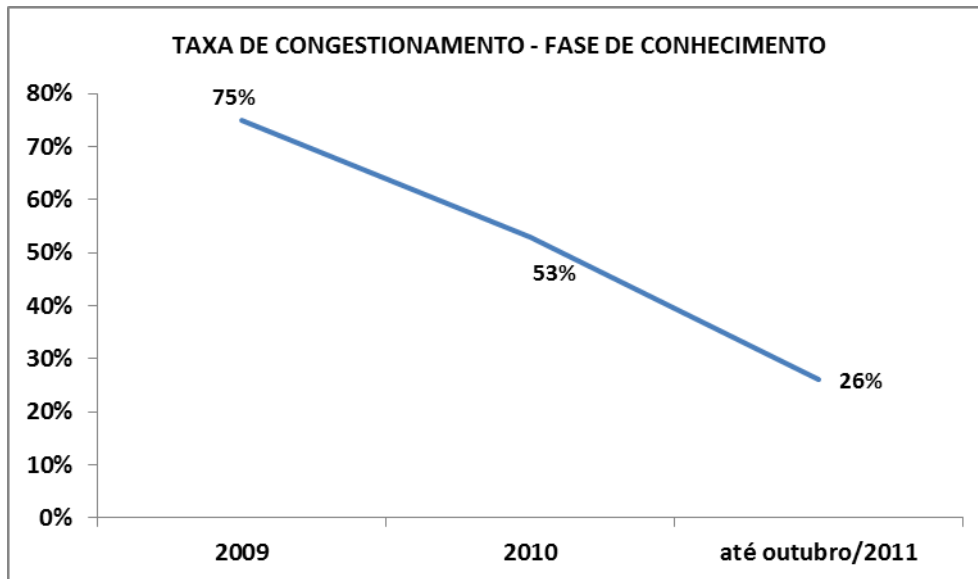


Gráfico 01

Constata-se, pelos dados coletados, que a Vara do Trabalho de Barra do Corda, até outubro de 2011, vem diminuindo significativamente a sua taxa de congestionamento na fase de conhecimento passando de 53% em 2010 para **26%** até outubro de 2011, último Boletim Estatístico consolidado.

O Desembargador Ouvidor, em função correicional, diante da expressiva diminuição da taxa de congestionamento apresentada pela Vara do Trabalho de Barra do Corda, **cumprimenta** o Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Francisco José Campelo Galvão.

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

Metas Prioritárias de 2010:

- A **Meta Prioritária N° 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta Nacional N° 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007”.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas que integram a Classe V:

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até outubro de 2011
3ª VT de São Luís	03	00
Barra do Corda	03	02
1ª VT de São Luís	08	02



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

4ª VT de São Luís	24	08
5ª VT de São Luís	09	02
6ª VT de São Luís	00	00
2ª VT de São Luís	10	01
Santa Inês	00	00
Pinheiro	14	08

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 02** em 2010, restando **03** (três) processos.

Em 2011, a Vara correicionada, até o mês de outubro, julgou apenas um dos processos, permanecendo dois: RT's nºs 71/2006 e 259/2007.

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, um dos quais (259/2007) foi julgado no dia 16/11/2011 e o outro recebeu despacho do Desembargador Ouvidor, em função correicional, constantes no anexo II desta ata.

Pela pendência constatada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1, "a"**.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07/12/2010, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta Nacional Nº 03, que absorveu o conteúdo da Meta Prioritária Nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nacional Nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1)³.

Em 2010 constatou-se que a Vara correicionada **não cumpriu a meta**, que à época correspondia a Meta Prioritária Nº 01, pois julgou 84% do quantitativo de processos distribuídos, permanecendo **563** (quinhentos e sessenta e três) no estoque.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

³ Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 (www.cnj.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03 (%)	
	2010	Até outubro/2011
3ª VT de São Luís	101	99
Barra do Corda	84	57
1ª VT de São Luís	95	98
4ª VT de São Luís	102	89
5ª VT de São Luís	110	97
6ª VT de São Luís	100	95
2ª VT de São Luís	100	83
Santa Inês	104	111
Pinheiro	115	96

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda julgou apenas 57% dos processos recebidos, restando 708 (setecentos e oito) processos pendentes de julgamento, além dos remanescentes do ano anterior (563), totalizando 1.277 (um mil, duzentos e setenta e sete) processos no estoque.

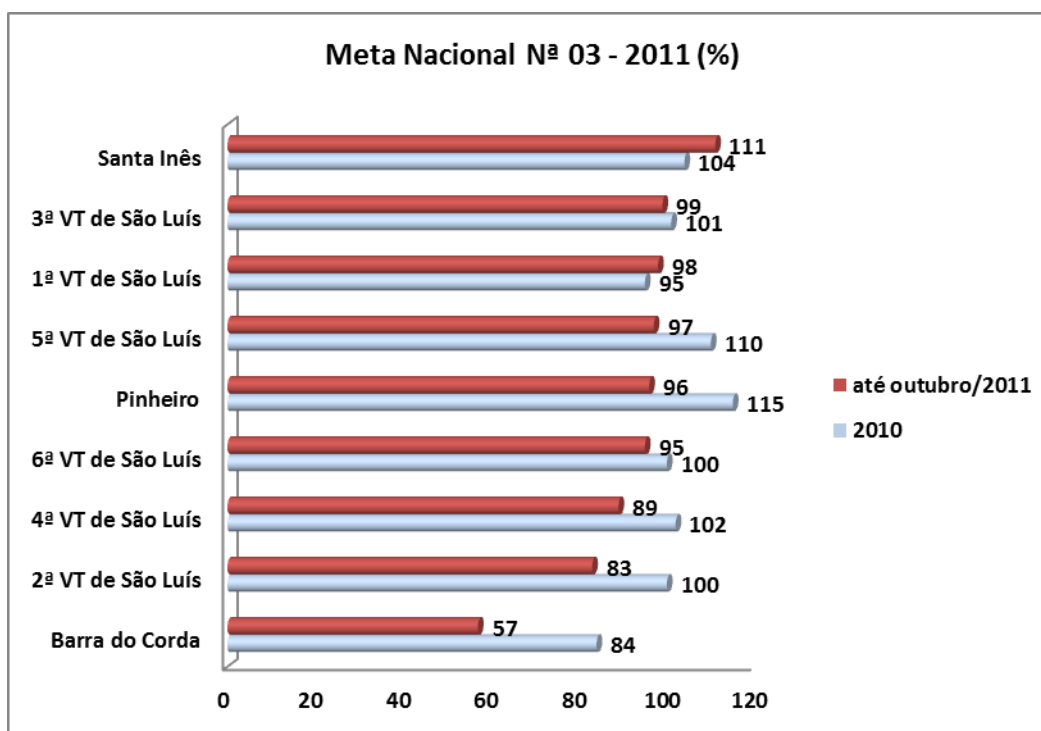


Gráfico 2

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item 22.1, "b".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

5.1.2. Metas do Tribunal, acompanhadas pela Corregedoria, relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de **09** (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **numeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07** que consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*” e a **Meta nº 09** que consiste em “*aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009 foi de **60%**. Em 2010 a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de **55%**, portanto, o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de **53%**, atendendo à pretensão do Tribunal.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até outubro/2011
3ª VT de São Luís	21	32
Barra do Corda	53	26
1ª VT de São Luís	30	9
4ª VT de São Luís	58	28
5ª VT de São Luís	60	14
6ª VT de São Luís	42	42
2ª VT de São Luís	42	20
Santa Inês	17	1
Pinheiro	24	48

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

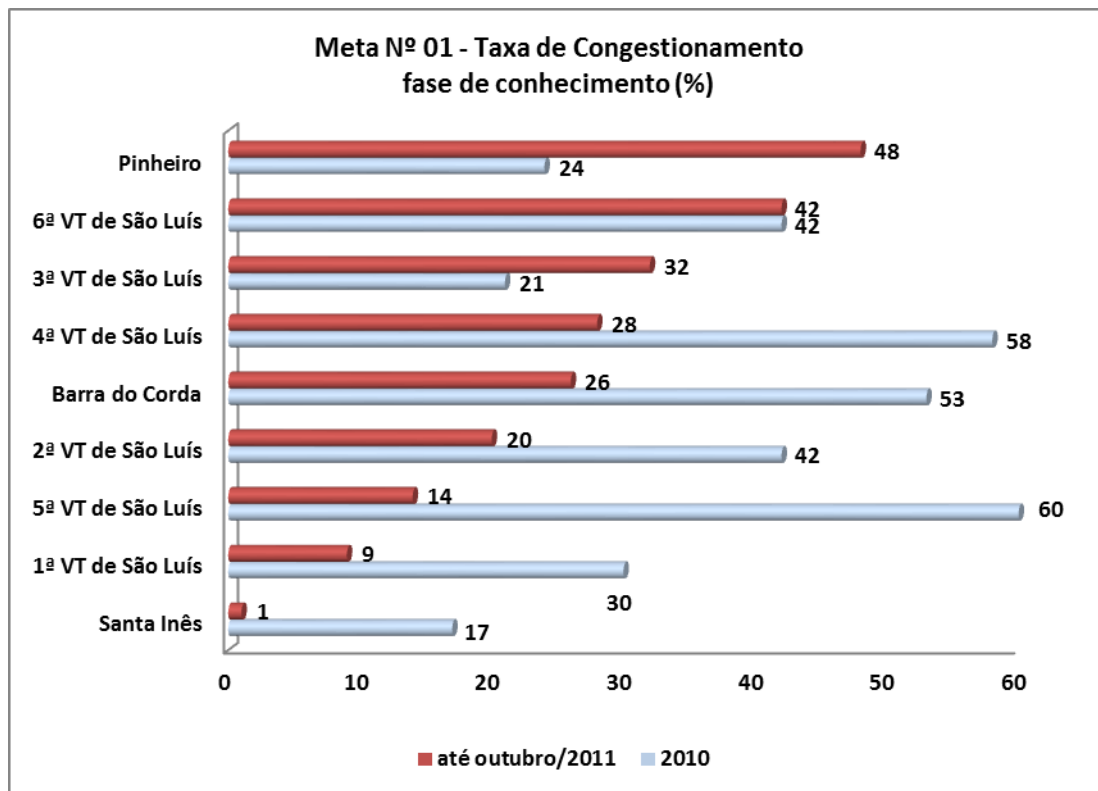


Gráfico 3

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, como dito no item 5.1. desta ata, diminuiu significativamente a sua taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

- A **Meta nº 02** consiste em “aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento”.

O índice de conciliação⁴ do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de **34%**. Em 2010 o índice de conciliação obtido foi de **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%**: **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, **não contribuiu** para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de **31%**, inferior à pretensão do Regional.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação.

⁴ Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação (%)	
	2010	Até outubro/2011
3ª VT de São Luís	38	39
Barra do Corda	31	27
1ª VT de São Luís	39	42
4ª VT de São Luís	40	41
5ª VT de São Luís	44	43
6ª VT de São Luís	41	42
2ª VT de São Luís	43	39
Santa Inês	23	20
Pinheiro	11	23

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, até **outubro de 2011**, apresentou índice de conciliação de **27%**, muito distante da pretensão do Tribunal.

Pelo observado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente, inserta no item **22.1, "c"** desta ata.

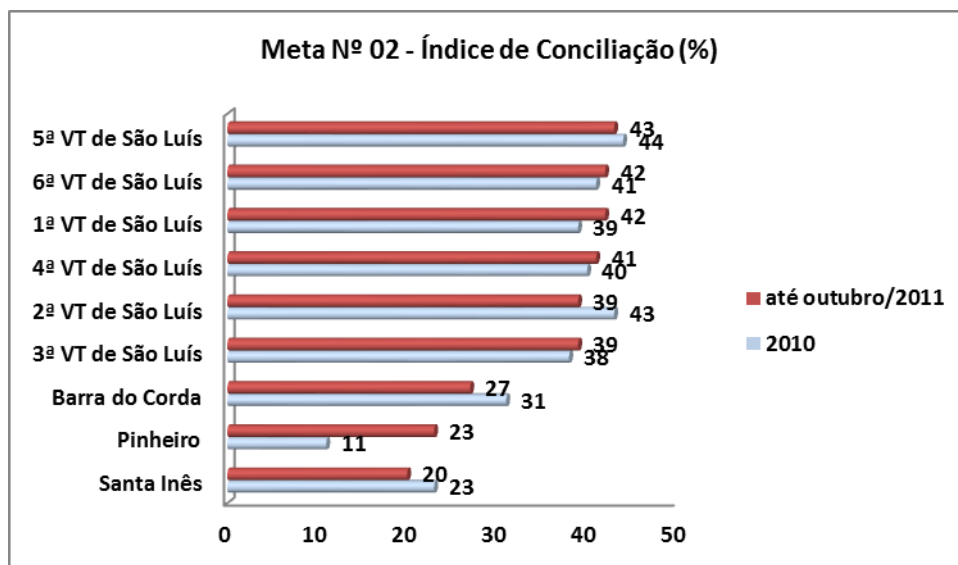


Gráfico 4

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Barra do Corda apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): **32%, 83% e 82%**.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a Vara do Trabalho de Barra do Corda apresentou taxa de congestionamento no percentual de **82%**.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda registrou, nos últimos dois anos e até o mês de **outubro de 2011**, a seguinte movimentação processual na fase de execução:



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até outubro/2011
Casos novos de execução	167	126	208
Casos pendentes de execução	558	601	465
Processos baixados de execução ⁵	175	128	126
Taxa de congestionamento⁶	76%	82%	81%

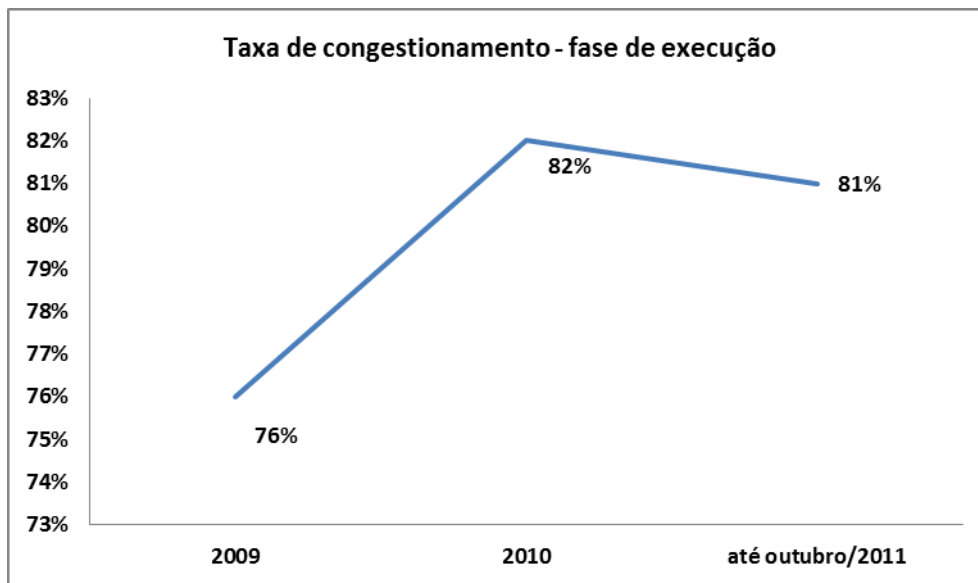


Gráfico 5

5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

Meta Prioritária de 2010:

- **A Meta Prioritária nº 03** consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03** em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a **0,71**.

⁵ Anexo da Resolução 76/2009 – “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para a instância superior e arquivados, à exceção de diligências”.

⁶ Fórmula: $1 - [\text{total de processos baixados}/(\text{casos novos} + \text{casos pendentes})]$.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em **2011**, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário exige o acompanhamento do cumprimento da meta de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Março/2011	
		Execuções Não Fiscais (%)	Execuções Fiscais (%)
3ª VT de São Luís	56%	-13	-26
Barra do Corda	71%	-146	-233
1ª VT de São Luís	27%	51	-6600
4ª VT de São Luís	55%	102	51
5ª VT de São Luís	40%	97	-94
6ª VT de São Luís	29%	-61	-26
2ª VT de São Luís	82%	93	700
Santa Inês	103%	267	-87
Pinheiro	113%	-336	*

*Representa a impossibilidade de cálculo do grau de cumprimento da meta devido à inexistência de acervo em 31.12.2009.

Em **2011**, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda **não** aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano. Apresentou grau de cumprimento nas execuções trabalhistas de **-146%** e nas execuções fiscais de **-233%**, muito distante da meta pretendida pelo Tribunal.

Pela situação constatada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata as **recomendações** correspondentes no item **22.1**, letras “d”, “e” e “f”.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A **Meta nº 06** consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subsequentes”.

Em 2009 a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**. Em 2010, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**. No entanto, a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, **no ano de 2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **82%**.

Em **2011**, o Tribunal deverá apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **61%**, para o alcance da meta.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META Nº 06 - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até outubro/2011
3ª VT de São Luís	85	90
Barra do Corda	82	81
1ª VT de São Luís	95	84
4ª VT de São Luís	94	76
5ª VT de São Luís	92	74
6ª VT de São Luís	93	93
2ª VT de São Luís	85	72
Santa Inês	58	59
Pinheiro	87	85

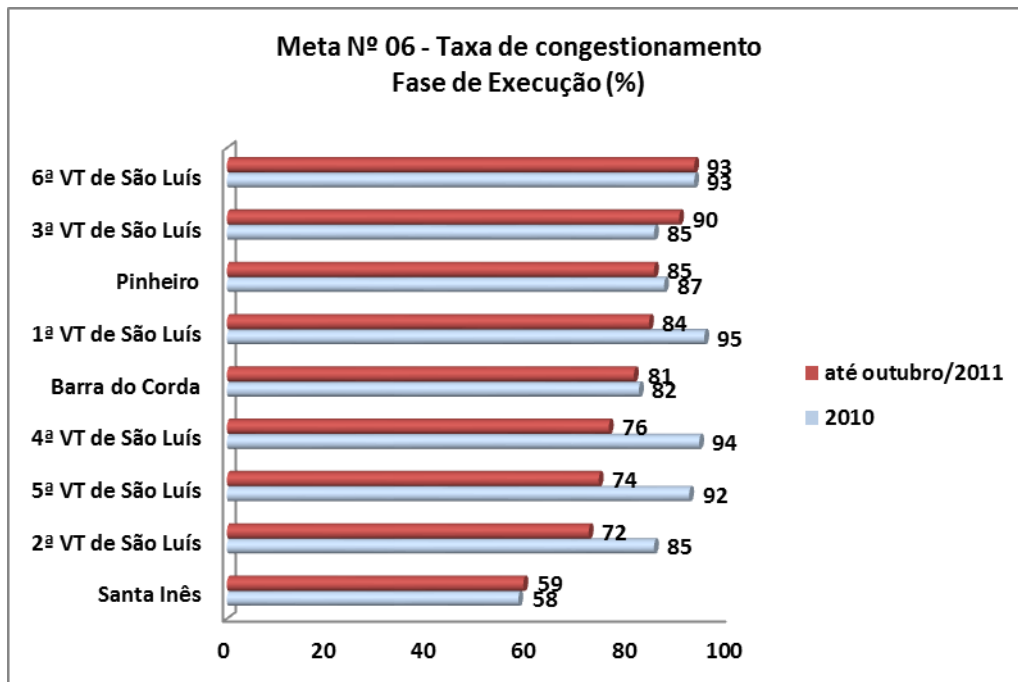


Gráfico 6

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, até o mês de **outubro/2011**, em que pese ter diminuído em um ponto percentual a taxa de congestionamento na fase de execução em relação ao ano anterior, passando de 82% para **81%**, ainda está muito distante da pretensão do Tribunal.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, reiterou as **recomendações** respectivas constante no item **22.1.** desta ata, relativas à execução.

5.3. Execução Previdenciária:

A Vara do Trabalho de Barra do Corda registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

	2008	2009	2010	Até Outubro/2011
Resíduos do ano anterior	01	01	23	186
Execuções previdenciárias iniciadas	00	25	181	0
Execuções previdenciárias encerradas	00	03	18	3
Remanescentes do período	01	23	186	183
Taxa de congestionamento	100%	88%	91%	98%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disto, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, vem aumentando gradativamente, alcançando, neste ano, nos meses até então computados, o elevado percentual de **98%**.

5.4. Outros indicadores de desempenho:

- A **Meta nº 04** consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes atuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido pelo Regional. Apresentou índice de **4%**.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos (%)	
	2010	Até Outubro/2011
3ª VT de São Luís	7	12
Barra do Corda	4	1
1ª VT de São Luís	15	18
4ª VT de São Luís	14	14
5ª VT de São Luís	9	13
6ª VT de São Luís	1	2
2ª VT de São Luís	4	4
Santa Inês	5	0
Pinheiro	14	12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

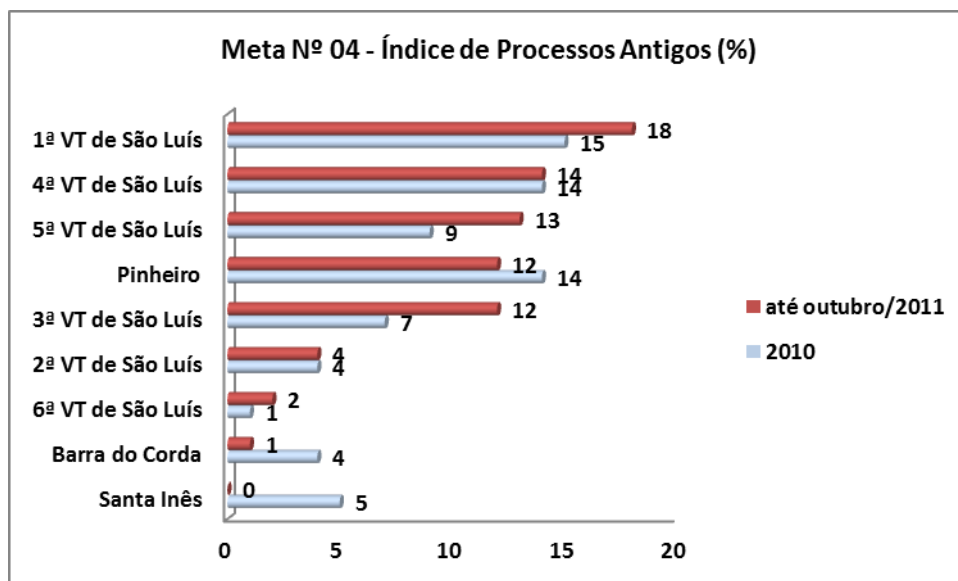


Gráfico 7

Em 2011, nos meses até então computados, a Vara do Trabalho de Barra do Corda diminuiu em três pontos percentuais a sua taxa de processos antigos passando para **1%**, apontando positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, **cumprimenta** o Exmo. Juiz titular da Vara, Francisco José Campelo Galvão.

- A **Meta nº 05** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau".

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em **2010** o índice de atendimento à demanda foi de **92%**, muito superior à pretensão do Tribunal, que era alcançar 53%, portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas, em 2010, alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal, a Vara do Trabalho de Barra do Corda apresentou o índice de **56%**.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda igual ou superior a **55%**.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda (%)	
	2010	Até Outubro/2011
3ª VT de São Luís	117	92
Barra do Corda	56	99
1ª VT de São Luís	87	116
4ª VT de São Luís	61	100
5ª VT de São Luís	61	122
6ª VT de São Luís	71	70
2ª VT de São Luís	96	132
Santa Inês	107	130
Pinheiro	128	80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A Vara do Trabalho de Barra do Corda, até **outubro/2011**, apresentou índice de atendimento à demanda de **99%**, percentual que aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

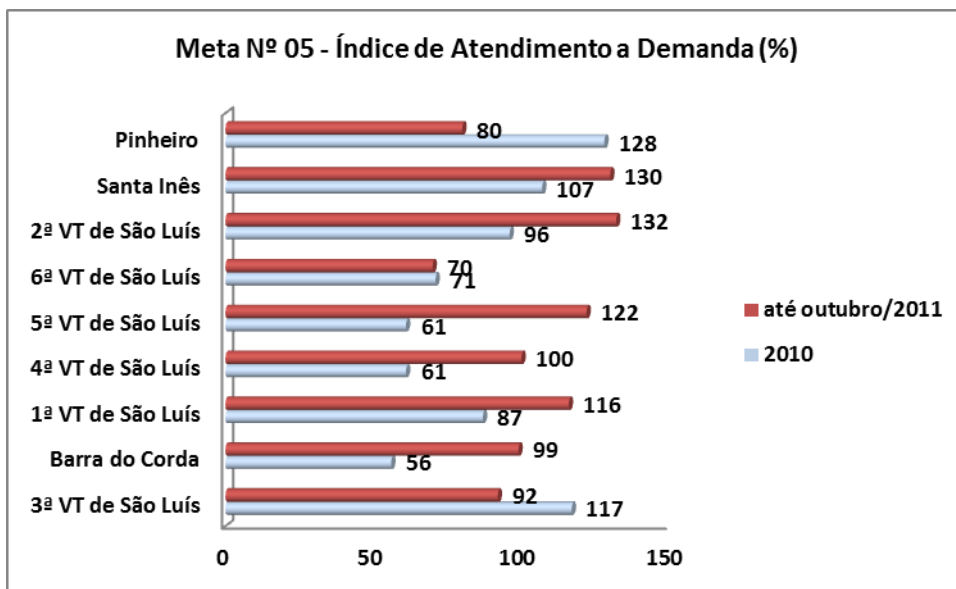


Gráfico 8

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, **cumprimenta** o Exmo. Juiz Titular da Vara, Francisco José Campelo Galvão.

5.5. Pagamentos:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de outubro/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008	2009	2010	Até Outubro/ 2011
Principal	2.174.531,15	1.895.495,09	1.679.934,01	1.055.301,82
Custas processuais	19.345,31	23.843,31	31.860,91	4.103,51
Contribuições Previdenciárias	90.822,27	118.802,28	88.764,48	61.732,94
Imposto de Renda	53.385,54	76.563,52	37.699,51	242.736,50
Multas aplicadas pela DRT	00	00	00	00
Emolumentos	909,62	283,40	363,50	396,92
TOTAL	2.338.993,89	2.114.987,60	1.838.622,41	1.364.271,69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a Vara do Trabalho de Barra do Corda terá **diminuído** a arrecadação observada no ano precedente.

Pela situação constatada, o Desembargador Corregedor, em exercício, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1. "g"**.

5.6. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de março de 2011, havia **3.179** (três mil, cento e setenta e nove) processos tramitando na Vara do Trabalho de Barra do Corda, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até outubro de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	2008	2009	2010	Até outubro/ 2011
Pendentes de julgamento	566	304	563	1.272
Aguardando cumprimento de acordo	302	317	519	699
Pendentes de liquidação	17	35	171	248
Pendentes de execução	558	601	465	590
Saldo de processos no arquivo Provisório	38	35	0	2
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	106	100	96	92
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	07	17	29	93
Pendente de execução previdenciária	01	23	186	183
TOTAL	1.595	1.432	2.029	3.179

O saldo de processos em tramitação não indica necessariamente o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto em determinadas situações o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isto represente, por si só, uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente, quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

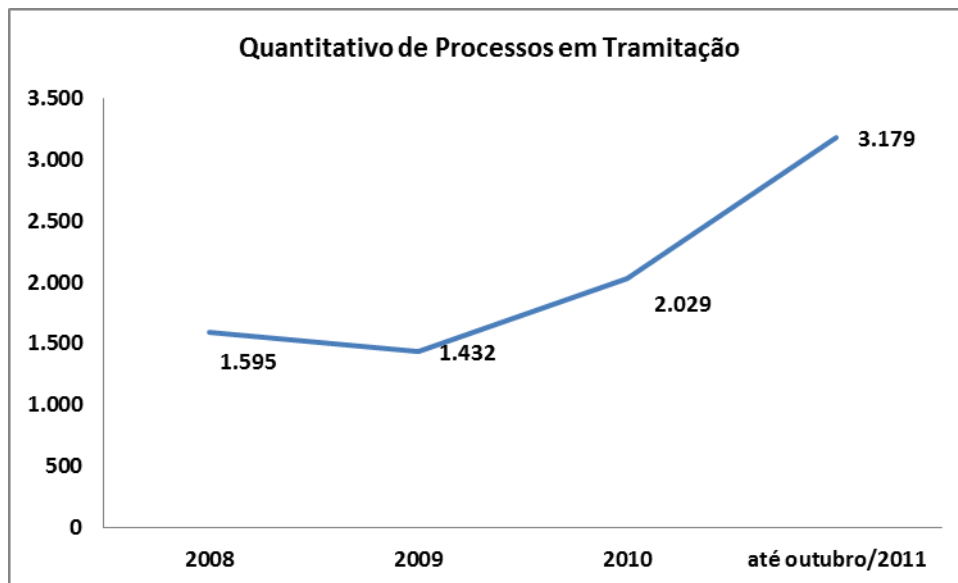


Gráfico 9

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPTI;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, examinou, na presente correição, **178** (cento e setenta e oito) processos, o que corresponde a **11,42%** dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **114** (cento e quatorze) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da Vara do Trabalho de Barra do Corda, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPTI.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPTI que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, "que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário".

Esclarece-se ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

Ordinariamente a notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Constatou-se, *in loco*, a existência de apenas **08** (oito) petições iniciais pendentes de autuação.

Nos processos analisados verificou-se que a Vara tem observado, quando da autuação do feito, a adequação do rito e classe processual. No entanto, constatou-se que a Vara tem deixado de observar o disposto no § 2º do art. 18 do Provimento Geral Consolidado, quanto aos Registros das partes, em especial o nome do advogado da reclamada, na capa dos autos, a exemplo dos processos nºs 348/2011, 2333/2010, 2193/2010, 391/201, entre outros.

Pelo observado, o Desembargador Corregedor, em exercício, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, "a"**.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe, nos quais há interesse de menor, foi observado que em tal situação **não** ocorria a regular intimação do Ministério Público para intervenção no feito, a exemplo do que foi observado nos processos 124/2011 e 230/2010.

Diante do observado o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item item **22.1, "h"**.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Foi constatado em 16/11/2011, no Sistema Informatizado (SAPT1 em relatório/último andamento/cód. 302), o registro, como última movimentação processual, de **39** (trinta e nove) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga, relativa à RT Nº 41/1999, com data de 18/01/2011.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados juntamente com os demais processos que aguardam prazo. **Não há controle** das datas de pagamento das parcelas ajustadas.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Aliás, o mesmo se dá em relação aos demais processos que aguardam prazo para novo impulso do juízo.

Pela constatação, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação** à Secretaria da Vara, constante no item **23.1, “b”**.

7.5. Certidões:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

Observou-se a ausência de certificação quando dos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, a exemplo do observado nos processos nºs 415/2009 e 2241/2010, entre outros.

7.6. Notificações e AR's:

A Vara do Trabalho de Barra do Corda tem utilizado com pouca frequência o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para a intimação das partes, fazendo uso primordialmente da via postal.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação** à Secretaria da Vara, constante no item **23.1, “c”**.

Foi constatado em 16/11/2011, no Sistema Informatizado (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 113), o registro de **740** (setecentos e quarenta) notificações pendentes de expedição, a mais antiga, relativa à RT Nº 105/2006, datada de 16/11/2010.

Na mesma data, foi constatada (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 198) a existência de **107** (cento e sete) Avisos de Recebimento aguardando juntada aos processos respectivos, o mais antigo, relativo à RT nº 1950/2010.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Extraído relatório do SAPT1, em 16/11/2011, constatou-se a existência de **36** (trinta e seis) editais pendentes de confecção, **191** (cento e noventa e uma) cartas precatórias e **85** (oitenta e cinco) ofícios (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 60, 55 e 150, respectivamente). Os editais mais antigos relativos aos processos 2018/2010 e 2040/2010, pendentes desde 01/09/2010; as cartas precatórias pendentes de expedição mais antigas datam de 30/08/2010, relativas às RTs nºs 367/2004 e 495/2009; ofício relativo ao processo 1117/2008, aguardando expedição desde 07/07/2010.

7.8. Mandados:

Foi constatado no relatório de pendências do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 66), em 16/11/2011, que haviam **519** (quinhentos e dezenove) processos pendentes de expedição de mandado, os mais antigos referentes aos processos nºs 668/2009 e 669/2009, datados de 07/05/2010; **28** (vinte e oito) pendentes de cumprimento com a Oficiala de Justiça *ad hoc* Eliete Almeida Touta.

A Oficiala de Justiça *ad hoc*, Eliete Almeida Touta, segundo informações da Diretora de Pessoal, foi devolvida ao órgão de origem em 01/07/2011.

Feita verificação *in loco*, constatou-se a existência de **13** (treze) processos pendentes de cumprimento de mandado com o Oficial de Justiça Almir Santana Santos, bem ainda que não estava sendo lançado, corretamente, no Sistema SAPT1 a movimentação processual que permite a verificação do prazo médio para cumprimento do mandado, gerando distorção na estatística.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diante de tais constatações, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata as **determinações** constantes no item **23.2, “a” e “b”**.

Prazo médio para cumprimento de mandados (dias)			
Executantes de mandado	2009	2010	Até outubro de 2011
Eliete Almeida Touta	13	11	---
Almir Santana Santos	---	13	5

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças e as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foi constatado no SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 429) a existência de **26** (vinte e seis) processos para atualização de cálculos, o mais antigo datado de 13/09/2010 (RT Nº 331/1997) e **1.038** (um mil e trinta e oito) processos para liquidação de sentenças (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 645), os mais antigos datados de 31/08/2010, relativo às RT's nºs 149/2007, 257/2008, 1367/2008, 16/2009 e 52/2009.

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatada no relatório de rotinas do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 183) a existência de **19** (dezenove) processos pendentes de expedição de precatório, o mais antigo datado de 17/02/2011 (RTs nºs 143/2006).

7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, na semana que antecedeu os trabalhos correicionais que não havia pendência de devolução de processos retirados em carga por advogados.

7.12. Alvarás Judiciais:

Constatou-se, no dia 16/11/2011, no sistema SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 21), a existência de **57** (cinquenta e sete) processos pendentes de expedição de alvará, o mais antigo datado de 31/08/2010, relativo ao processo 855/2002.

7.13. Ordenação processual:

7.12.1. Numeração de folha. Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas dos processos nºs 37/2009, 415/2009, 391/2011, 2241/2010, entre outros, não observando a Secretaria da Vara o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009.

7.12.2. Inutilização de espaços em branco. A Secretaria da Vara Correicionada não vem observando o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, a exemplo do verificado nos processos: 539/2008, 533/2008 e 535/2008.

7.12.3. Termo de Juntada. Foi observado que a Secretaria não tem observando o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de peças processuais aos autos, a exemplo do observado nos processos nºs 37/2009, 248/2008, 609/2008, 224/2001, entre outros.

7.12.4. Identificação de servidor nos atos praticados. Foi constatado que a Secretaria da Vara continua não observando o estabelecido no art. 74, §1º do Provimento Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação de servidor nos atos praticados, a exemplo dos processos de nºs: 248/2008, 709/2008, 38/2008, 47/2008, 50/2008, 391/2011, entre tantos outros.

7.12.5. Abertura de Volumes. Na amostragem de processos analisados não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes.

7.12.6. Juntada de CP. Não foi encontrada irregularidade na juntada de Carta Precatória, cumprindo, a Secretaria com o estabelecido no art. 23 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante nos item **23.1, "d"**. e a **determinação à Diretora de Secretaria**, constante no item **23.2, "c"**.

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Barra do Corda no ano de 2011.

JUÍZES	Conciliações	Despachos	Decisões	Audiências
	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde
Francisco José Campelo Galvão	278	7252	1700	3.758

8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT 1 (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/último andamento – cód. 47) , no dia 16/11/2011, a existência de **297** (duzentos e noventa e sete) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 12/04/2011 (RT Nº 709/2008).

Na correição do ano de 2010 fora constatado que a Vara adotava a prática de separar os processos conclusos para despacho por ano de autuação, não havendo critério de prioridades para a execução de tal ato processual.

Diante do observado, a Desembargadora Corregedora determinou, à época, que a Secretaria da Vara organizasse *“os processos conclusos para despacho em lotes, de acordo com a ordem cronológica da pendência, priorizando os mais antigos, regularizando os registros nas fichas processuais respectivas”*. **A determinação não foi cumprida.**

Pelo observado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, deixou registrado que atitudes como esta comprometem a boa ordem dos serviços e a qualidade da prestação jurisdicional, além de atrair o descrédito à instituição. Por conseguinte, fez inserir em ata a **determinação à Diretora de Secretaria** constante no item **23.2, “d”**.

8.3. Audiências.

Foi informado pela Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Barra do Corda (Ofício Nº 0338) que são realizadas, em média, 20 (vinte) audiências por dia, sem distinção prévia de ritos, na terça, quarta e quinta-feira, destacando que havendo reclamações em desfavor de um mesmo reclamado (ente público municipal), os processos são concentrados em uma única pauta, no total de 30 (trinta).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8.4. Prolação de sentenças:

Verificou-se no SAPT1 (relatórios/bol pendentes de julgamento), em 16/11/2011, o registro de **87** (oitenta e sete) processos pendentes de decisão.

Do total de processos conclusos para julgamento, **78** (setenta e oito) encontra-se com o prazo vencido, sob a responsabilidade do Exmo. Juiz Francisco José Campelo Galvão, o mais antigo, RT nº 817/2010, desde 15/08/2011, portanto há **93** dias. Não houve afastamento legal do magistrado desde a data da conclusão do processo.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata, a **recomendação** constante no item **22.1, "i"**.

8.5. Prazos médios:

8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:

Os prazos médios para realização da primeira audiência da Vara do Trabalho de Barra do Corda, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de outubro de 2011, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até Outubro/2011
3ª VT de São Luís	RS	33	37	40
	RO	45	48	44
Barra do Corda	RS	25	21	24
	RO	35	23	30
1ª VT de São Luís	RS	29	23	25
	RO	39	56	50
4ª VT de São Luís	RS	78	64	86
	RO	87	71	95
5ª VT de São Luís	RS	48	48	31
	RO	44	41	25
6ª VT de São Luís	RS	19	21	27
	RO	41	36	44
2ª VT de São Luís	RS	46	41	74
	RO	58	68	101
Santa Inês	RS	59	51	64
	RO	70	53	70
Pinheiro	RS	116	145	149
	RO	109	153	148

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL

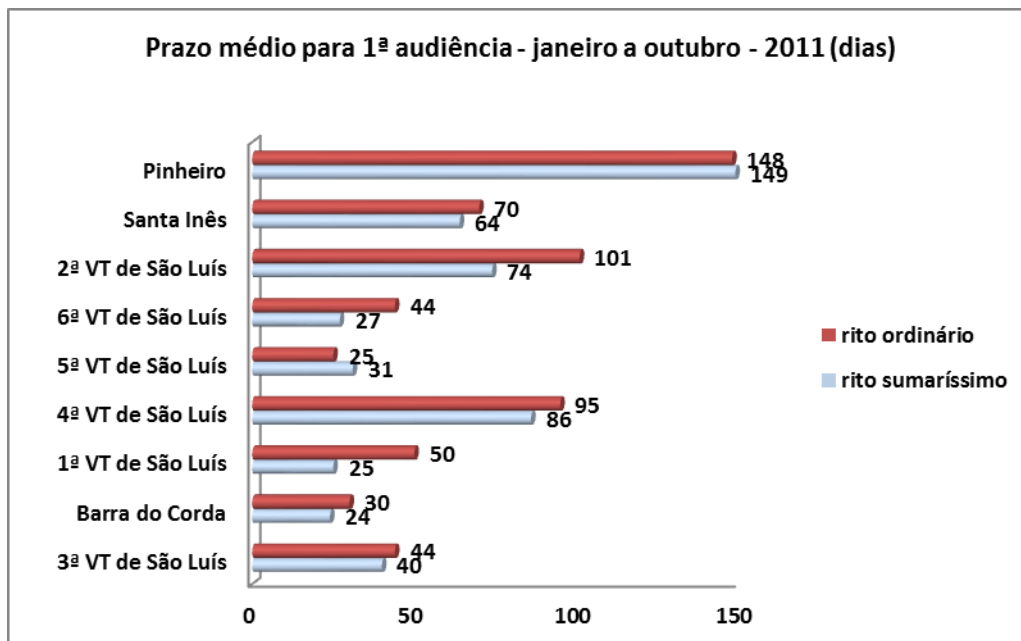


Gráfico 10

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificado neste ano na Vara do Trabalho de Barra do Corda foi de **24** (vinte e quatro) dias, sendo observando o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, pelo que o Desembargador Ouidor, em função correicional, **cumprimenta** o Juiz Titular da Vara pelo ótimo desempenho.

8.5.2. Para julgamento:

O prazo médio para julgamento, constatado na Vara do Trabalho de Barra do Corda, nos dois últimos anos e até o mês de outubro de 2011, são os seguintes:

Juiz	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até Outubro/2011
Francisco José Campelo Galvão	RS	183	156	29
	RO	171	59	27

Em 2011, nos meses até então computados, observa-se que a Vara correicionada apresentou prazo médio de **29** (vinte e nove) dias para julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e **27** (vinte e sete) dias para aqueles submetidos ao rito ordinário, diminuindo, significativamente o observado nos dois anos anteriores.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, **cumprimenta** o Exmo. Juiz Francisco José Campelo Galvão, pela melhoria dos resultados.

- A **Meta nº 03** consiste em "reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau".

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a **data de autuação e a data de julgamento** dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias, portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, portanto, **não cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, **não** contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve, como prazo médio entre a autuação e o julgamento do processo, **219** (duzentos e dezenove) dias.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão possuir **131** (cento e trinta e um) dias como prazo médio entre a autuação e o julgamento.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	2010	Até outubro/2011
3ª VT de São Luís	195	170
Barra do Corda	219	181
1ª VT de São Luís	187	180
4ª VT de São Luís	303	270
5ª VT de São Luís	239	211
6ª VT de São Luís	140	120
2ª VT de São Luís	156	154
Santa Inês	169	131
Pinheiro	243	287

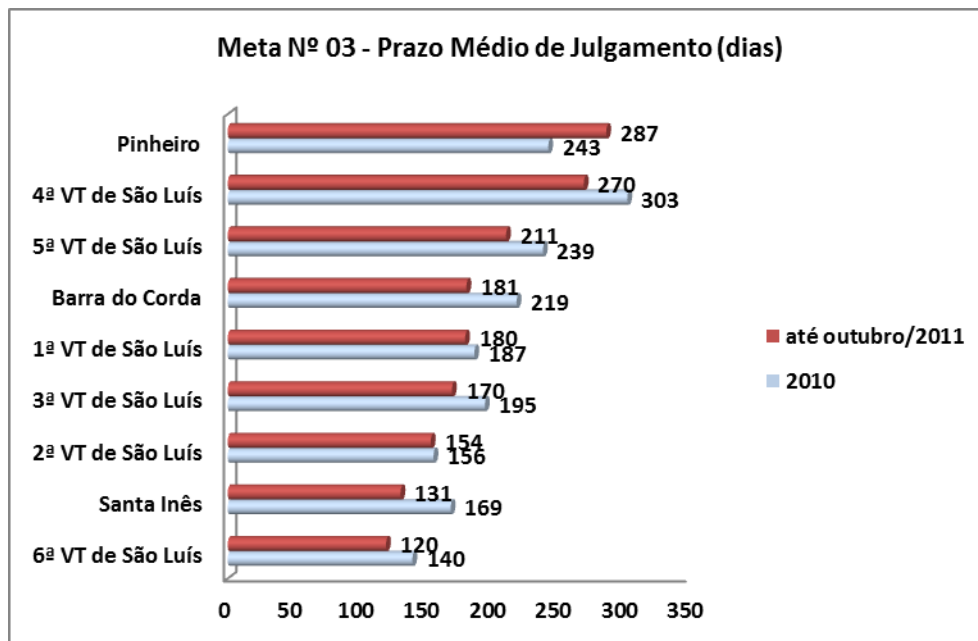


Gráfico 11

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda diminuiu o prazo médio entre a autuação e o julgamento verificado em 2010 em trinta e oito dias, passando de 219 (duzentos e dezenove) dias para **181**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(cento e oitenta e um) dias, o que aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pela expressiva melhora do desempenho, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, **cumprimenta** o Juiz Titular da Vara.

8.6. Processos convertidos em diligência.

Foi verificado em 16/11/2011, no Sistema SAPT1 (consulta/andamentos/período (data da última correição até a data da atual)/ andamento X/cód.73 e 880), que não há processos convertidos em diligência, da última correição até esta.

8.7. Conciliação.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda não obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação inferior ao observado pelo Regional, conforme citado no item 5.1.2. desta ata.

Em 2011, nos meses até então computados, a Vara diminuiu o índice de conciliação passando de 31% para **27%**, ficando mais distante ainda da pretensão do Tribunal.

O Desembargador Corregedor, em exercício, reitera a **recomendação** inserta no item **22.1, "c"**, desta ata.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, constatou-se excessiva demora na remessa ao Tribunal, a exemplo dos de nºs 2193/2010 e 862/2010.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "e"**.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara correicionada faz a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:

A Diretora de Secretaria informou (Ofício nº 338) que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD e RENAJUD, não fazendo uso do INFOJUD nem do convênio com a JUCEMA.

Pela análise dos processos, entretanto, observou-se que muito raramente a Vara faz uso do RENAJUD.

Dando cumprimento ao art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado no Sistema SAPT1, que desde a data da última correição (25/10/2010), até a presente data, que:

- Foram realizadas **35** (trinta e cinco) solicitações de penhora *on line*. Constatou-se, também, que **12** (doze) penhoras *on line* foram positivas, sendo bloqueada a importância de R\$ 4.468,28 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

oito centavos); **09** (nove) parcialmente positivas, sendo bloqueada a importância de R\$ 2.316,63 (dois mil, trezentos e dezesseis e sessenta e três centavos) e **14** (quatorze) negativas.

- Existem **23** (vinte e três) processos aguardando consulta ao BACEN JUD (relatório/relatório analítico – diversos/ último andamento – cód.640), o mais antigo aguardando tal providência desde 01/12/2010 (RT nº 157/2009).

- Existem **09** (nove) processos aguardando consulta ao RENAJUD (relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód.199), os mais antigos aguardando tal providência desde 09/09/2010 (RT nº 25/2010).

- Existe **01** (um) processo aguardando pesquisa ao INFOJUD (relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód. 201), a RT nº 723/1998, desde 22/09/2011.

8.9.3. Registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Constatou-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda **não** organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a Vara do Trabalho de Barra do Corda adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

O Boletim Estatístico da Vara, até o mês de outubro do corrente ano registra a existência de **02** (dois) processos no arquivo provisório, enquanto o relatório extraído do Sistema SAPTI aponta 03 (três).

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Diretora de Secretaria**, constante no item **23.2, "e"**.

8.9.7. Certidão de crédito.

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária Nº 03, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição da certidão de crédito ou recomendar aos juízes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disto, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, no ano de 2010, quando da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC Nº 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

No entanto, com a alteração da redação do artigo 165 do Provimento Geral Consolidado, **a expedição de certidão de crédito fica a critério do juiz.**

Foi constatado no Sistema SAPT1, durante os trabalhos correicionais, a existência de **06** (seis) certidões de crédito pendentes de expedição.

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:

Foi constatado, na data de 09/11/2011, no SAPT1 (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 320) que haviam **46** (quarenta e seis) processos para arquivar, sendo os mais antigos, pendentes de arquivamento desde 19/08/2010.

Observou-se, com frequência, a remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem estarem aptos para tanto, a exemplo das RT's nºs 133/2000 e 516/2001.

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1:

	Tramitação	Out/2010⁷	Nov/2011⁸
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	13	08
	Petições pendentes de juntada	256	39
	Notificações pendentes de expedição	98	740
	AR's pendentes de juntada	34	107
	Editais pendentes de expedição	03	36
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	85	191
	Ofícios pendentes de expedição	22	85
	Mandados pendentes de confecção	23	519
	Mandados pendentes de cumprimento	07	28
	Liquidação de sentenças pendentes	195**	1038
	Atualização de cálculos pendentes	00	26
	Precatório pendente de expedição	03	19
	Carga de processos com prazo vencido	05	00
	Alvarás pendentes de confecção	***	57
	Processos para arquivar	***	46
	Certidões de crédito para expedir	***	6
Juízes	Conclusos para despacho	402	297
	Julgamento com prazo vencido	40	78
	Solicitação de penhora <i>on line</i> (BACENJUD)	***	23
	Pesquisa ao RENAJUD	***	09

⁷ Mês da realização da correição do ano anterior

⁸ Mês da correição do ano atual

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

	Pesquisa ao INFOJUD	***	01
--	----------------------------	-----	----

(*) Os 195 (cento e noventa e cinco) processos pendentes de elaboração de cálculos englobam tanto as liquidações de sentenças quanto as atualizações.

(***) Dados não registrados na correição de 2010.

Constatou-se que a Vara Correicionada continua não alimentando corretamente o Sistema de Acompanhamento Processual.

Em relação às pendências ora detectadas, observou-se que, em especial quanto ao registro de "rotinas", sob o código 204, a Vara deixa de efetuar as baixas necessárias nas rotinas registradas, o que provoca distorção dos dados, dando **falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara.**

Pelo observado o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "f"**.

Devido à incorreção dos dados lançados no Sistema tornou-se difícil uma avaliação consistente do desempenho da Vara no que se refere às reais pendências existentes.

Registra-se que, ao contrário do ano precedente, embora o Sistema informatizado indique as pendências descritas no quadro acima, constatou-se que, de fato, não havia pendências, além das corriqueiras e naturais em uma Vara com a movimentação processual que esta apresenta. No entanto, frise-se, que se constatou, da análise dos processos, prazo excessivo para o cumprimento das obrigações sob a responsabilidade da Vara, que extrapolam o limite do razoável.

Como exemplo de morosidade excessiva citam-se os processos:

- a) 507/2003, que aguarda há mais de um ano para expedição de uma carta precatória;
- b) 862/2010, que aguarda há sete meses para dar ciência ao advogado no balcão da secretaria da Vara;
- c) 2018/2010, que aguarda há um ano para cumprimento de uma diligência pelo oficial de justiça;
- d) 257/2008, que aguarda há dezenove meses para juntar uma carta precatória ao processo e
- e) 1243/2008, que aguarda há oito meses a expedição de carta precatória citatória.

Pelo observado, o Desembargador Corregedor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Diretora de Secretaria** constantes no item **23.2, "h"** e reiterou as **recomendações** aos juízes constantes no item **22.1, "i"** desta ata.

10. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes".



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010 realizou **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%.

Em 2011, até a data de realização desta correição, constatou-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda realizou atividade em caráter itinerante no município de Grajaú, no período de 16 a 20/05/2011.

11. GESTÃO DE PESSOAS:

11.1. Juízes:

A Vara do Trabalho de Barra do Corda tem como Titular o Excelentíssimo **Juiz Francisco José Campelo Galvão**, que assumiu a titularidade em 21/06/2006; esteve afastado, legalmente, para gozo de férias, no período de 21/03/2011 a 05/04/2011 e de 27/06/2011 a 26/07/2011.

11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o Juiz Titular é assíduo, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC⁹
1. Stefania Amorim Silveira	Diretor de Secretaria	Superior (Direito)	CJ-03
2. Francisco Ramiro Brito da Silva	Técnicos Judiciário	Superior (Ciências Contábeis)	FC-02
3. Sued Oliveira Gomes		Superior (Direito)	FC-03
4. Mauro Henrique Costa de Miranda		Superior (Letras)	FC-04
5. Ricardo Luiz Werkema Ribeiro	Analista Judiciário	Superior (Direito)	FC-01
6. Silvana da Silva França	Requisitada	Ensino Médio	FC-01
7. Eliana Barbosa Reis	Requisitada	Ensino Médio	FC-01
8. Geisane Costa Santos de Almeida	Requisitada	Ensino Médio	FC-02

⁹ A Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, estabelece o quantitativo de 11 (onze) funções comissionadas à 3ª Vara do Trabalho de São Luís.



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

11.2.1. Oficiais de Justiça:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC
1. Almir Santana Santos	Analista Judiciário (executante de mandado)	Superior (Direito)	---

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) A Diretora de Secretaria, Sra. Stefania Amorim Silveira, iniciou suas atividades na Vara do Trabalho de Barra do Corda em 01/09/2011, em substituição à Sra. Raquel Maria de Sousa, que esteve na direção da Secretaria de 06/03/2002 até 31/08/2011;
- 2) A servidora Eliete Almeida Touta foi devolvida ao órgão de origem em 01/07/2011;
- 3) O servidor Sandro Alvarez Trigo, analista judiciário, foi removido em 01/03/2011;
- 4) O servidor José Luizilo Frederico Júnior, analista judiciário, foi exonerado em 01/07/2011;
- 5) A Vara não dispõe de estagiários;

Estiveram presentes, durante os trabalhos correicionais, todos os servidores em exercício na Vara, inclusive a Diretora de Secretaria.

Registra-se que os trabalhos correicionais, desenvolvidos na Secretaria, ocorreram em de forma harmoniosa e em equipe, com a cooperação integral do Juiz Titular da Vara e de todos os servidores.

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe de trabalho que acompanhou o Corregedor transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria e demais servidores da Vara, orientações gerais, em especial, quanto aos registros dos movimentos processuais no SAPT1, bem como orientações quanto aos procedimentos de ordenação processual, com fundamento no Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

11.2.2. Distribuição dos servidores x movimentação processual:

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam no ano entre 1.501 e 2.000 processos, terá o seu quadro de pessoal composto por 13 (treze) a 14 (quatorze) servidores e até 03 (três) executantes de mandado.

	2008	2009	2010
Número de processos recebidos	1372	696	1588
Número de servidores	08	09	09
Média de processos por servidor	171	77	176

A Vara correicionada recebeu, até outubro de 2011, **563** (quinhentos e sessenta e três) processos e conta com **09** (nove) servidores, dentre os quais 01 (um) executante de mandado.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos dez meses deste ano, estima-se que a Vara do Trabalho de Barra do Corda, ao final de 2011, terá recebido aproximadamente 675 (seiscentos e setenta e cinco) processos, estabelecendo-se uma relação de **75** (setenta e cinco).

Constata-se, assim, pelos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, relativamente à lotação, que **o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Barra do Corda está incompleto.**

Se levarmos em consideração a média de processos recebidos nos três últimos anos pela Vara, obteremos um quantitativo de 1.219 (um mil, duzentos e dezenove) processos, que pelos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 autorizaria a composição do quadro de pessoal com 11 (onze) a 12 (doze) servidores e até 03 (três) executantes de mandados. **Ainda assim, o quadro estaria incompleto.**

Diante de tais constatações, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir a **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria, inserta no item **24, "a"**.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Inspeção Judicial:

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010 a Vara do Trabalho de Barra do Corda realizou inspeção judicial no período de 07 a 14 de janeiro de 2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

Quanto às inspeções, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, "j"**.

13. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

13.1. Dos autos findos. A Secretaria da Vara possui sala específica destinada ao arquivo definitivo. Os processos são organizados em caixas. No entanto, constatou-se *in loco*, grande quantidade de processos no chão, sem organização, o que dificulta sobremaneira a localização.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Diretora de Secretaria**, inserta no item **23.2, "f"**.

13.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

Pelo constatado, o Desembargador Corregedor, em exercício, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "g"**.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

14.1. Instalações físicas.

Quando da correição do ano de 2010 foram detectadas necessidades de manutenção no prédio sede da Vara, ficando registrado em ata, à época, algumas situações específicas, aqui resumidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- a) em relação ao banheiro público destinado a pessoas com dificuldade de locomoção que naquela época já estava interditado, há mais de um ano;
- b) em relação à existência de espaço físico ocioso, compreendido por uma sala que originariamente seria destinada aos advogados, mas que no entanto está sem uso efetivo pois não tem comunicação direta com a Secretaria da Vara;
- c) infiltração de água da chuva por falta de manutenção do telhado;
- d) paredes sujas, necessitando de pintura;

De sua parte, a Diretora de Secretaria informou (Ofício nº 338) sobre a necessidade de manutenção das instalações elétricas e hidráulicas *“bem como serviços de alvenaria (parede e piso); de forros e telhados; pintura na parte interna e externa; esquadrias; portões; divisórias e a substituição das caixas d’água.*

O forro de madeira desta unidade já envergou em quase todos os ambientes e telhado do prédio encontra-se seriamente afetado, apresentando goteiras e graves problemas de infiltrações, o que tem ocasionado constantes alagamentos na Secretaria desta Vara Trabalhista e, principalmente na sala de audiências, situação que recomenda a realização de serviços urgentes, de preferência antes do período chuvos”.

Acrescentou que “já fora encaminhada à Presidência desse Egrégio Regional, através do Ofício, nº 314/2011, agora em 27 de outubro do ano em curso, em atenção ao Memo Circular nº 41/2011/GP”.

Passado um ano desde a última correição e sendo constatado que a situação permanece praticamente a mesma, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria, inserta no item **24, “b”** desta ata, para que a administração do Tribunal tome as providências necessárias à manutenção do prédio da Vara, vez que a situação encontrada compromete a qualidade dos serviços prestados, além de depor contra a imagem do Tribunal nesta Região.

14.2. Equipamentos:

Os equipamentos de informática em uso na Vara do Trabalho de Barra do Corda, segundo informou a Diretora de Secretaria, atendem às necessidades da Vara e encontram-se em perfeito estado de funcionamento.

Sugeriu a substituição de dois condicionadores de ar, *“tipo janela tipo janela, que se encontram localizados na sala de recepção da Secretaria da Vara por outro aparelho tipo Split”.*

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infraestrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Barra do Corda os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada, sem qualquer dificuldade.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação.

A Vara correicionada, como as demais Varas da jurisdição, utilizava o programa de cálculo do SAPT1.

Constatou-se, pela análise dos processos, que atualmente a Vara utiliza, concomitantemente, uma planilha do excel para elaboração dos cálculos judiciais.

Sobre a utilização de tal planilha, em que pese o caráter inovador da iniciativa, que por certo teve a intenção de corroborar para a melhoria do serviço, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, considerou que a utilização de ferramenta para elaboração de cálculos, distinta da utilizada pelas demais Varas da jurisdição, prejudica a boa ordem dos serviços, haja vista a necessidade de uniformização de procedimentos.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “i”**.

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Não apresenta dificuldades na sua utilização pela Vara correicionada.

15.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

15.1.5 e-Public.

Ferramenta criada no sistema SAPT que possibilita a publicação na internet dos atos processuais (notificações, despachos, sentenças etc).

Segundo informação prestada pela Diretora de Secretaria, durante o período correicional, a ferramenta não vem sendo utilizada na Vara.

Em face disso, o Desembargador Ouvidor, em função correicional fez inserir em ata a **determinação** inserta no item **23.1, “j”**.

15.2. Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir de maio de 2010 deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Por ter sido constatada a prática contumaz de registros equivocados dos movimentos processuais no Sistema SAPTI ou ausências dos registros indispensáveis para a fidedignidade das informações, após reiteradas solicitações às Varas, para correção dos registros lançados no Sistema, de forma individualizada, quando da realização das correções ordinárias em 2010, bem como pelo observado na Correição Extraordinária realizada na Vara do Trabalho de Barreirinhas, naquele mesmo ano, a Desembargadora Corregedora, **em 20/07/2010, determinou o levantamento físico dos processos para a correção dos registros lançados no SAPTI** a todas as Varas da jurisdição (**OF. CIRCULAR SC Nº 220-2010** e **OF. CIRCULAR SC Nº 234-2010**).

A Vara do Trabalho de Barra do Corda informou a realização da correção dos registros no Sistema Informatizado, encaminhando o relatório respectivo à Corregedoria.

Apesar disto, e em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPTI, tendo detectado a equipe correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais trazem graves distorções nos dados estatísticos da Vara.

Sobre a situação detectada, o Desembargador Corregedor, em exercício, fez inserir em ata as **determinações** constantes nos itens **23.1, "h"** e **23.2, "f"**.

16. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Neste sentido, observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a Vara do Trabalho de Barra do Corda adota práticas que proporcionam o consumo racional de papel, tal como a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial; utilização de canecas pelos servidores, em substituição aos copos descartáveis.

17. OUVIDORIA

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foi feita somente 01 (uma) manifestação, de outubro/2010 até o mês de outubro do ano em curso, relativas à Vara do Trabalho de Barra do Corda, cujo objeto foi a morosidade na tramitação dos processos.

Em que pese as providências já tomadas pela Ouvidoria, a equipe correicional analisou o referido processo (RT nº 2319/2010), constatando excessiva demora na tramitação do feito, lavrando o competente despacho correicional, constante no **anexo II** desta ata.

18. FALE-CORREGEDORIA

Não houve manifestação relativa à Vara do Trabalho de Barra do Corda, pelo canal Fale-Corregedoria, desde a última correição até esta.

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Constaram as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Monitore o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adote medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;*

Em 2010 a Vara correicionada julgou 84% dos processos recebidos, restando 563 ao final do referido ano. Até outubro do ano corrente, julgou apenas 57% dos processos recebidos, aumentando consideravelmente o estoque para o ano seguinte. Considera-se a recomendação **não atendida**.

- b) *Adote medidas que favoreçam o julgamento dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 até o final do ano;*

Restaram ao final do ano de 2010, 03 (três) processos inclusos na situação da Meta Prioritária nº 02, que não foram julgados. Em 2011, até a data desta correição, apenas 01 (um) processo fora julgado. Considera-se **não atendida** a recomendação.

- c) *Adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos (casos novos) acrescido do remanescente pendente de solução, aumente no final do ano a taxa de congestionamento;*

A Taxa de congestionamento na fase de conhecimento passou de 53% em 2010 para 26% em 2011, denotando melhoria expressiva no desempenho deste ano, tendo alcançado a meta pretendida pelo Tribunal antes do final do ano. Considera-se **atendida** a recomendação.

- d) *Considerando o excessivo prazo de 356 dias entre a autuação e o julgamento dos processos na Vara do Trabalho de Barra do Corda, apresentado no segundo trimestre do ano, caracterizando demora excessiva da tramitação processual, analise o que tem causado tal estrangulamento a fim de que sejam tomadas medidas para a diminuição do referido prazo;*

O prazo médio entre a autuação e o julgamento dos processos na Vara do Trabalho de Barra do Corda passou de 219 (duzentos e dezenove) dias em 2010 para 181 (cento e oitenta e um) dias em outubro/2011. Considera-se **atendida** a recomendação.

- e) *Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;*

Até outubro de 2011, a Vara conseguiu baixar o seu índice de processos antigos de 4%, observado em 2010, para 1%. Considera-se **atendida** a recomendação.

- f) *Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorize os procedimentos de conciliação, a utilização dos instrumentos coercitivos (RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD), a elaboração imediata da atualização da conta dos processos na fase de execução, entre outros;*

A taxa de congestionamento na fase de execução, no que pese ter diminuído em um ponto percentual (passou de 82% em 2010 para 81% até outubro 2011, ainda é bastante elevada. Considera-se **não atendida** a recomendação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- g) Observe o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;*

Segundo informações da Diretora de Secretaria, somente são incluídos em pauta para conciliação os processos na fase de execução quando solicitado pelas partes. Considera-se **não atendida** a recomendação.

- h) Lance mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz que promova a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição.*

A arrecadação observada em 2011 foi inferior à observada em 2010. Considera-se **não atendida** a recomendação.

- i) Elabore portaria autorizando a notificação às partes, por intermédio dos seus advogados, via Diário da Justiça, enquanto não é possível tal publicação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT nº 15/2008, Ato Conjunto TST.CSJT nº 26/2008 e art. 39 do Provimento Geral Consolidado deste Regional;*

Em que pese a Vara utilizar com maior intensidade a notificação por via postal, vem utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Considera-se **atendida** a recomendação.

- j) Cumpra com o estabelecido no art. 69 do Provimento Geral Consolidado, quanto à prolação de julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;*

A Vara diminuiu o prazo médio para julgamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo de 156 (cento e cinquenta e seis) dias, no ano de 2010, para 29 (vinte e nove) em outubro/2011. Considera-se **atendida** a recomendação

- k) Julgue, em trinta dias, os processos conclusos para julgamento com prazo vencido, encaminhando cópia das decisões à Corregedoria, via malote digital;*

Recomendação **não atendida**

- l) Observe o rito processual quando da elaboração da pauta de audiências de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;*

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo foi de 24 (vinte quatro) dias e o nos processos submetidos ao rito ordinário de 30 (trinta) dias. Considera-se **atendida** a recomendação.

- m) Elabore estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo médio para prolação de despachos, posto que a situação verificada compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista nesta Região, que sempre foi considerada entre as suas congêneres a mais célere, além do que agride frontalmente o princípio da razoável duração do processo;*

O quantitativo de processos pendentes de despacho foi bem menor do que o observado em 2010, no entanto, a Vara continua organizando os processos pelo ano de autuação e, não, pela ordem cronológica do acontecimento, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que prejudica, sensivelmente, os prazos, ora em benefício, ora em prejuízo ao princípio da razoável duração do processo. Considera-se **parcialmente atendida** a recomendação.

20. SUGESTÕES:

A Diretora de Secretaria no Ofício nº 338, encaminhado à Corregedoria, apresentou as seguintes sugestões:

- a) A expedição de Certidões Negativas poderia ser implementada via SAPTI, de modo que o sistema reconheça automaticamente as situações ensejadoras de eventuais restrições ou não, em relação à parte interessada.
- b) Pesquisa em relação a trâmite preferencial e reclamação a termo no SAPTI.

Sobre as Certidões Negativas ficou esclarecido que foi implementada ferramenta específica no sistema SAPTI para o cadastramento dos processos, visando a expedição da Certidão Negativa de Débito.

Quanto à pesquisa em relação à tramitação preferencial foi esclarecido à Diretora de Secretaria que já é possível ser feita, sendo-lhe fornecidas as orientações como proceder à pesquisa no Sistema SAPTI.

O Sistema SAPTI não dispõe, atualmente, de mecanismo que propicie a pesquisa de reclamações a termo, pelo que o Desembargador Ouvidor, em função correicional, considerando coerente a sugestão, fez inserir em ata a providência a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria, inserta no item **24, "c"** desta ata.

21. VISITAS:

Durante os trabalhos correicionais o Desembargador Ouvidor, em função correicional, recebeu a visita do advogado João Carlos Assis da Silva, que elogiou a atuação do Juiz Titular e da equipe de servidores, no entanto fez críticas às instalações físicas da Vara.

Recebeu, também, o reclamante Elias Vieira Cavalcante, autor no processo Nº 2.733/2007, em tramitação na Vara do Trabalho de Imperatriz, o qual foi atendido pessoalmente pelo Desembargador Corregedor, em exercício, sendo orientado a entrar em contato com a Ouvidoria para formular a sua manifestação, vez que a situação trazida ao conhecimento do Desembargador está adstrita à área de atuação da Ouvidoria.

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, deixa as seguintes recomendações:

22.1. Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda e aos Juízes Substitutos:

- a) Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- b) Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- c) Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;
- d) Priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando os processos com maior possibilidade de êxito, considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução;
- e) Utilizem, de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, pesquisando os bens de todos os corresponsáveis via tais sistemas;
- f) Adotem, antes da remessa dos autos à Vara de origem, com o fim de arquivamento, a seguinte estrutura seqüencial de atos de execução, segundo Recomendação CGJT Nº 002/2011:
- citação do executado;
 - bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
 - desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho;
 - registro no sistema informatizado e citação do sócio;
 - pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
 - mandado de penhora;
 - arquivamento provisório;
 - emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 01 (um) ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - arquivamento definitivo;
 - audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.
- g) Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, visando a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição;
- h) Notifiquem o Parquet, em todas as ações em que o Ministério Público deva intervir, na forma do art. 82 do CPC;
- i) Julguem, **excepcionalmente, em 20 (vinte) dias**, os processos conclusos para julgamento cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil, considerando os excessivos prazos de conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na Recomendação nº 01/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal quando excedido em **20 dias** o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil (prolação de decisões), com informação à Corregedoria do cumprimento desta recomendação;
- j) Observem, quando das realizações das inspeções judiciais, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- k) Observem o disposto na RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT Nº 02/2011, datada de 28/10/2011, no sentido de encaminhar à respectiva unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, por intermédio de endereço de e-mail institucional, cópia das sentenças que reconheça conduta culposa do empregador em acidente de trabalho a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art.120 da Lei nº 8.213/91.

23. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor, em exercício, consigna as seguintes determinações:

23.1. À Secretaria da Vara do Trabalho de Barra do Corda:

- a) Registrar, quando da autuação dos autos, os dados cadastrais da demandada, bem como o nome do advogado respectivo tanto na capa dos autos quanto no Sistema Informatizado, observando as disposições contidas no art. 18 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- b) Organizar os processos que aguardam prazo de modo a possibilitar o acompanhamento necessário ao impulso do juízo, em especial àqueles que estejam aguardando o cumprimento de acordo, certificando a finalização do cumprimento das obrigações constantes na ata ou a necessidade de execução do feito;
- c) Utilizar o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas publicações dos atos processuais dirigidas aos advogados das partes;
- d) Observar as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, juntada de documentos, inutilização de espaços em branco, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual;
- e) Proceder, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobretudo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;
- f) Efetuar a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da "rotina", vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara e na análise do seu desempenho;
- g) Obedecer, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;
- h) Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível;
- i) Utilizar o programa de cálculos do SAPT1, abstendo-se de utilizar, doravante, a planilha do excel em uso, atualmente, na Vara para elaboração dos cálculos judiciais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- j) Faça uso do e-PUBLIC, a fim de dar publicidade dos atos processuais na internet, em cumprimento ao art. 65 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

23.2. À Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Barra do Corda:

- a) Efetuar as correções no Sistema SAPT1 quanto aos registros de pendência de cumprimento de mandado por parte da Oficiala de Justiça *ad hoc* Eliete Almeida Touta, que não mais integra o quadro de pessoal da Vara;
- b) Acompanhar os registros efetuados no Sistema SAPT1, pelo Oficial de Justiça Almir Santana Santos, quando da distribuição e cumprimento dos mandados, a fim de que a contagem do prazo médio para cumprimento dos mandados se coadune com a realidade;
- c) Acompanhar, com a finalidade de registro quando da avaliação funcional, o desempenho dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- d) Organize os processos conclusos para despacho em lotes, de acordo com a ordem cronológica da pendência, priorizando os mais antigos, regularizando os registros nas fichas processuais respectivas;
- e) Corrigir a informação do Boletim Estatístico Mensal da Vara relativo aos processos com execução suspensa (arquivo provisório), de modo que o registro virtual corresponda ao real;
- f) Monitorar, semanalmente, o Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- g) Organizar o arquivo definitivo da Vara, alocando os processos em caixas, com a formação de lotes, na ordem cronológica do acontecimento, a fim de facilitar a localização dos autos no arquivo;
- h) Elaborar estratégia de ação, de modo a imprimir a celeridade necessária à realização dos atos processuais pendentes de execução pela Secretaria da Vara, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei, informando à Corregedoria, **em 30 dias**, sobre as providências adotadas e resultados obtidos;
- i) Fazer a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

- a) Encaminhar expediente à Comissão de Tecnologia da Informação, enfatizando a concordância com a sugestão da Diretora de Secretaria para criar instrumento de pesquisa no Sistema SAPT1 que permita localizar as reclamações a termo realizadas pela Vara;
- b) Encaminhar expediente à Diretoria Geral deste Regional, solicitando pronunciamento sobre as situações registradas nos itens 14.1. e 14.2 desta ata, relativo às instalações físicas e equipamentos da Vara, transcrevendo-o;
- c) Encaminhar expediente à Presidência deste Regional, solicitando a adequação do quadro de pessoal da Vara correicionada, tendo em vista que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

pela Resolução CSJT Nº 63/2010, uma Vara com esta movimentação processual, deveria possuir entre 13 (treze) e 14 (quatorze) servidores e até 02 (dois) oficiais de justiça;

- d) Disponibilizar, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, conforme MEMO SC Nº 84/2011.

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.

O quadro abaixo demonstra o desempenho da Vara do Trabalho de Barra do Corda verificado até o mês de outubro/2011, quanto à probabilidade de cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região até o final do ano:

Meta do Judiciário 2010			Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região					
Meta Prioritária Nº 02 (julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)		Meta Nacional Nº 03 (julgar mais que o recebido)	Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)
	Não fiscal	Fiscal							

Legenda:		Indicativo POSITIVO para o cumprimento da Meta
-----------------	--	---

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No ano de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico.

Alguns dos objetivos estratégicos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional.

A Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das Varas, sem desconsiderar, no entanto, a pluralidade e a diversidade dos contextos específicos das Varas.

Outro fator importante, que merece ser considerado, pois implica em mudança profunda na cultura organizacional das unidades judiciais, frente à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional, é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal, prática largamente incentivada – e cobrada –, no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em 2011, ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas visando à melhoria da prestação jurisdicional.

Quanto ao primeiro aspecto, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em exercício, deixa registrada a sua satisfação pelo bom desempenho da Vara, pois em relação aos objetivos estratégicos do Tribunal, acompanhados pela Corregedoria, cumpriu com três (dentre os seis):

- a) Diminuiu a taxa de congestionamento na fase de conhecimento de 53% para 26% em 2011;
- b) Baixou o índice de processos antigos observado em 2010 de 4% para 1% em 2011 e
- c) Ampliou o índice de atendimento à demanda de 56% para 99%, em 2011.

Deixa ainda o registro do bom desempenho em relação:

- a) À diminuição do prazo médio entre a autuação e o julgamento dos processos que passou de 219 (duzentos e dezenove) dias em 2010 para 181 (cento e oitenta e um) dias em outubro/2011
- b) À expressiva diminuição do prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento) dos processos submetidos ao rito sumaríssimo de 156 (cento e cinquenta e seis) dias, no ano de 2010, para 29 (vinte e nove) em outubro/2011.

Em relação ao segundo aspecto – fidedignidade dos registros lançados no SAPTI – observa-se que apesar do levantamento físico dos processos feito pela Vara, para correção dos dados do Sistema, muitos registros não correspondem à realidade. Verificou-se, com muita frequência, a ausência dos registros dos movimentos que integram a Tabela de Movimentos Processuais Unificada que dão baixa nas rotinas das Varas, o que tem gerado distorções nas estatísticas.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em exercício, conclama, no entanto, o Juiz Titular e o corpo de servidores, a empreenderem esforço conjunto no sentido do aprimoramento das práticas, posto que foi observado que a Vara:

- a) Não cumpriu com as Metas Nacionais do Judiciário: Metas Prioritárias de 2010 nº 02 e 03 (julgar os processos atuados em 2007 e diminuir o acervo de processos em execução, respectivamente) e Meta Nacional de 2011 (julgar mais do que o recebido no ano);
- b) Não vem observando a necessária participação do Ministério Público nos processos em que haja interesse de menor;
- c) Não vem cumprindo com as determinações insertas no Provimento Geral Consolidado quanto à ordenação processual;
- d) Tem demorado excessivamente para remeter os processos ao Tribunal em que tenha havido interposição de recurso;
- e) Tem subutilizado as ferramentas tecnológicas (BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD), bem como não tem se utilizado do convênio com a JUCEMA, que objetivam tornar frutífera a execução; não inclui processos em fase de execução em pauta para tentativa de acordo, fatores estes que contribuem para o aumento da taxa de congestionamento na fase de execução;
- f) Possui baixo índice de conciliação;
- g) Possui elevado número de processos conclusos para julgamento com prazo vencido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- h) Não vem organizando os processos na ordem cronológica dos acontecimentos para a prática dos atos processuais pertinentes, o que, além de dificultar a localização dos mesmos, não coaduna com o princípio de justiça, visto que embora não se tenha verificado grande quantitativo de processos com pendências, os lapsos temporais, em alguns casos, extrapolam o que poderia ser considerado razoável.

Em que pese as observações feitas no corpo desta ata, quanto à necessidade de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela equipe da Vara do Trabalho de Barra do Corda, o Desembargador Corregedor, em exercício, deixa registrada a sua satisfação ao constatar que, com a renovação da equipe de servidores e, em especial, da direção da Secretaria – cuja diretora assumiu o encargo há menos de dois meses – as mudanças já são perceptíveis, apontando positivamente para a elevação da qualidade dos trabalhos.

Ao final da correição, o Desembargador Corregedor, em exercício, concluiu pela regularidade da atividade judicial, e não obstante as recomendações e determinações aqui registradas, deixou os seus cumprimentos ao Juiz Titular e à equipe de servidores que integram a Vara do Trabalho de Barra do Corda.

25. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Excelentíssimo Senhor Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Ouidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em função correicional, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial ao Exmo. Juiz Francisco José Campelo Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 25 de novembro de 2011, **às 11:00h** foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em exercício, mandou encerrar a presente ATA, determinando sua juntada aos autos do Processo Administrativo protocolo Nº 2776/2011. Eu, _____ Celia Cristina Nunes Muniz, técnico judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em exercício, pelo Juiz Titular da Vara e pela Diretora de Secretaria.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Corregedor em exercício

Francisco José Campelo Galvão
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda

Stefania Amorim Silveira
Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA
 – ANO 2011 – ANEXO I**

LISTA DOS PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO

788/2010	687/2005	516/2001	836/2010	1010/2008	37/2009	604/2009
248/2008	709/2008	609/2008	38/2008	419/2008	47/2008	50/2008
348/2011	130/2008	347/2011	311/2011	2333/2010	2193/2010	391/2011
402/2011	902/2010	6/2008	862/2010	829/2010	209/2005	596/2009
655/2009	577/2009	1047/2005	2179/2010	710/2009	2192/2010	711/2009
1346/2010	1348/2010	669/2009	321/2008	297/2008	472/2008	110/2009
507/2003	694/2008	173/2000	33/2007	344/2011	643/2009	1119/2008
1609/2011	331/2007	324/2007	328/2007	308/2006	1229/2005	362/1997
519/2008	539/2008	533/2008	534/2008	535/2008	972/2005	105/2006
2015/2010	623/2008	229/2011	927/2010	190/2005	923/2010	402/2009
410/2009	13/2005	665/2009	1301/2011	432/2008	746/2010	972/2005
124/2011	2306/2010	1373/2008	157/2009	543/2008	887/2008	874/2008
891/2008	893/2008	913/2008	21/2009	874/2008	242/2009	422/2009
750/2010	257/2008	501/2009	502/2009	505/2009	907/2008	2230/2010
537/2008	538/2008	532/2008	531/2008	530/2008	529/2008	528/2008
527/2008	526/2008	525/2008	524/2008	523/2008	522/2008	420/2009
358/2003	935/2010	85/2011	117/2008	1118/2008	542/2009	2218/2010
407/2008	120/2008	286/2004	301/2006	305/2006	230/2011	571/2009
1028/2008	412/2009	152/2008	2229/2010	025/2007	1308/2008	094/1991
892/2008	473/2009	334/2008	1517/2011	749/2010	317/2006	1646/2011
1644/2011	056/2008	307/2002	819/2010	212/2006	106/2006	317/2006
021/2011	1304/2008	1553/2011	153/2007	2180/2010	018/2006	934/2010
415/2009	1546/2011	008/2007	339/2007	677/1998	723/1998	2241/2010
511/2008	1346/2008	599/1999	152/2009	2319/2010	1496/2011	680/2003
155/2008	224/2001	259/2007	810/2010	1120/2008	071/2006	1729/2010
2018/2010	623/2001	1243/2008				



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA
– ANO 2011 – ANEXO II**

DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 788/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de Carta Precatória Notificatória Eletrônica devidamente cumprida em 12/02/2010, consoante certidão de fl. 15 no processo. Não obstante, não há registro nos autos de que a Vara deprecante foi cientificada do ato judicial praticado por este juízo, contrariando o art. 85 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Verifica-se, ainda, que não houve registro no sistema de acompanhamento processual do cumprimento da carta precatória, fazendo com que tal processo apareça como pendente de cumprimento nos relatórios informatizados até a presente data. Tal pendência reflete ainda no sistema e-Gestão, sistema informatizado que, em breve, substituirá o boletim estatístico das Varas.

Já, há muito passado o prazo útil para cientificar a Vara deprecante do ato praticado, apenas adverte-se a Secretaria de não olvidar de tal mister em futuras ações dessa natureza e a cumprir fielmente o art. 74 do PGC nº 001/2009: “Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão no processo, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito”.

Determina-se, ainda, que a Secretaria da Vara regularize a ficha do processo no sistema informatizado SAPT1, registrando o movimento de cumprimento da carta precatória constante das tabelas de movimentos processuais unificadas do CNJ e fazendo os demais ajustes que forem necessários para retirar este processo de quaisquer relatórios de pendência, vez que já atingida sua finalidade. Não deve a Secretaria olvidar de averiguar os impactos que porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude de tal retificação, procedendo aos ajustes necessários.

Por fim, verifica-se que a última folha dos autos foi numerada no canto superior direito, em contrariedade ao que dispõe o art. 23, do PGC nº 001/2009. Deve a Secretaria da Vara proceder à regularização da numeração, atentando ao art. 22, §1º, do mesmo Provimento.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 687/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o despacho de fl. 17, exarado em 23/08/2010, determinou a retificação da ficha deste processo no sistema informatizado, de modo que passasse a constar “arquivado definitivamente”. Verifica-se, entretanto, que tal determinação não foi cumprida da maneira correta, vez que se lançou no sistema o movimento “ROTINA – PARA ARQUIVAR” e não o movimento “ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE” constante das tabelas de movimentos processuais unificadas do CNJ.

A ausência do movimento correto no sistema de acompanhamento processual faz com que tal processo não apareça como baixado nos relatórios informatizados. Tal pendência reflete ainda no sistema e-Gestão, sistema informatizado que, em breve, substituirá o boletim estatístico das Varas.

Determina-se à Secretaria da Vara que regularize a ficha do processo no sistema informatizado SAPT1, registrando o correto movimento para arquivamento definitivo e fazendo os demais ajustes que forem necessários para retirar este processo de quaisquer relatórios de pendência. Não deve a Secretaria olvidar de averiguar os impactos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude de tal retificação, procedendo aos ajustes necessários.

Por fim, adverte-se a Secretaria a não descuidar do disposto no art. 74, do PGC nº 001/2009, quando do cumprimento dos despachos exarados nos autos: "Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão no processo, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito".

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 516/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o despacho de fl. 84, exarado em 29/03/2010, determinou o arquivamento do feito com fulcro no art. 40, §2º, da CLT. Infe-re-se erro material no referido despacho que deveria, por certo, referir-se à lei 6.830. Não obstante, verifica-se que não houve por impulso oficial a utilização de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para satisfação integral do crédito do reclamante, assim como para apurar o atual e correto endereço do reclamado, citado por edital à fl. 30, tais como: sistemas RENAJUD, INFOJUD e convênio com a JUCEMA.

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que analisem o despacho de fl. 84 à luz do acima exposto. No mais, recomenda-se, ainda, que seja observado o iter procedimental constante da Recomendação CGJT Nº 002/2011 na execução dos processos aqui em trâmite.

Verificou-se, também, que não há nos autos notícia da efetiva entrega dos valores constritos às fls. 74 e 75 ao reclamante ou seu advogado, tampouco registro referente a tal pagamento no sistema informatizado (registro este, frise-se, de suma importância para os dados estatísticos da Vara e do Tribunal), o que deve de logo ser esclarecido pela Secretaria, atentando ao disposto no art. 74, do PGC nº 001/2009: "Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão no processo, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito".

Por fim, verifica-se que a ordem de arquivamento contida à fl. 84 não foi efetuada de maneira correta no tocante ao registro no sistema SAPT1, vez que se lançou no sistema o movimento "ROTINA - PARA ARQUIVAR" e não o movimento "ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE" constante das tabelas de movimentos processuais unificadas do CNJ. A ausência do movimento correto no sistema de acompanhamento processual faz com que tal processo não apareça como baixado nos relatórios informatizados. Tal pendência reflete ainda no sistema e-Gestão, sistema informatizado que, em breve, substituirá o boletim estatístico das Varas.

Façam-se os autos conclusos ao magistrado para apreciação. Em sendo mantido o arquivamento do feito deve a Secretaria da Vara regularizar a ficha do processo no sistema informatizado SAPT1, registrando o correto movimento para arquivamento definitivo. Não deve a Secretaria olvidar de averiguar os impactos que porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude de tal retificação, procedendo aos ajustes necessários.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 836/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de Carta Precatória Inquiritória Eletrônica autua em duplicidade, consoante certidão de fl. 50 dos autos, sendo então determinado seu arquivamento. Informações prestadas pela atual Diretora de Secretaria da Vara, nesta data, esclarecem que a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

certidão de fl. 50 padece de erro, sendo que o número correto do outro processo, autuado em duplicidade, é o 845/2010. Verifica-se no sistema de acompanhamento processual que esta última Carta teve trâmite regular sendo devolvida à origem em 01/10/10.

O presente processo foi solicitado para análise em Correição por constar pendente de arquivamento nos relatórios do sistema SAPT1. Tal ocorre porque se lançou no sistema o movimento "ROTINA – PARA ARQUIVAR" e não o movimento correto "ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE" constante das tabelas de movimentos processuais unificadas do CNJ. De todo modo, a baixa correta para o presente processo no sistema informatizado, vez que se trata da espécie Carta Precatória, seria a devolução da Carta ao juízo deprecante (com ou sem cumprimento). Entretanto, no presente caso, vez que se trata de autuação em duplicidade, determina-se que seja lançado o movimento de cancelamento de autuação do presente processo a fim de dar baixa no sistema.

Por fim, não deve a Secretaria da Vara olvidar de averiguar os impactos que porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude da retificação acima determinada, procedendo aos ajustes necessários.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 37/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Duas folhas com número 31 nos autos;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 34 e 38 (termo de devolução dos autos);
- c) Não preenchimento da data de devolução dos autos à fl. 38;
- d) Carimbo de juntada à fl. 34v sem indicação do número das folhas do documento juntado, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009;
- e) Não cumprimento da última determinação do despacho de fl. 39.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;

- Corrija a numeração dos autos atentando ao disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009;

- Cumpra a última parte do despacho de fl. 39, no tocante à notificação do exequente, com celeridade.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 248/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 29, 40 e 44v;
- b) Não preenchimento da certidão final à fl. 29v;
- c) Carimbo de juntada à fl. 29v sem indicação do número das folhas do documento juntado, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Por fim, verifica-se que a despeito da certidão de fl. 47 só consta nos autos uma tentativa de BACENJUD, não existindo tentativas com outras ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como: RENAJUD, INFOJUD e convênio da JUCEMA. Desse modo, façam-se os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 709/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 103v. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se atraso no andamento do feito: petição protocolada em abril/2011 (fls. 104/116) só foi despachada em 17/11/2011, mais de seis meses depois, portanto. Recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

À Secretaria para cumprir com celeridade o despacho de fl. 111.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 609/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 103v, 115v e 135. Contrário também a este artigo está a ausência de preenchimento do termo de devolução dos autos à fl. 118;
- b) Não aposição de carimbo de juntada para a petição de fls. 106/115, em contrariedade ao art. 25, do PGC nº 001/2009. Ainda em contrariedade a este artigo está a juntada à fl. 118v que não indica o número das folhas do documento juntado;
- c) Carimbo de juntada à fl. 115v sem que o respectivo documento esteja nos autos;
- d) Carimbo "sem feito" sobreposto à juntada à fl. 134v, contraindo o disposto no art. 79 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;
- Regularize os carimbos de juntada acima referenciados.

Por fim, verifica-se que agravo de petição protocolado em 07/07/2011 somente foi apreciado em 18/11/11, mais de três meses depois, portanto. Recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Recomenda-se, ainda, que seja dada especial atenção a recursos a serem julgados pela instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 136.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 38/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando-se os autos verifica-se necessidade de reparo da capa do processo, conforme determina o art. 19 do PGC nº 001/2009: "*Art. 19 As capas dos processos deverão ser bem conservadas e, quando for o caso, substituídas com a preservação dos registros de atuação e tramitação constantes da capa anterior*". À Secretaria da Vara para providenciar os reparos necessários, notadamente quanto à anexação das folhas do processo à capa dos autos.

Constatou-se, ainda, ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 141v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 47/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 124v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se atraso no andamento do feito: a petição de fls. 125/131, protocolada em 08/04/2011, somente foi apreciada em 18/11/11 (fl. 132), mais de seis meses depois, portanto. Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 132 dos autos.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 50/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando-se os autos verifica-se necessidade de reparo da capa do processo, conforme determina o art. 19 do PGC nº 001/2009: "*Art. 19 As capas dos processos deverão ser bem conservadas e, quando for o caso, substituídas com a preservação dos registros de atuação e tramitação constantes da capa anterior*". À Secretaria da Vara para providenciar os reparos necessários, notadamente quanto à anexação das folhas do processo à capa dos autos.

Constatou-se, ainda, ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 141v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Por fim, cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 149.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 348/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando-se os autos verifica-se ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 26) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Constata-se, ainda, que a juntada de fl. 15v não indicou o número das folhas do documento juntado, em contrariedade ao disposto no art. 25 do mesmo Provimento Geral.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, sanando as falhas ora apontadas.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 130/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 152v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se atraso no andamento do feito: a petição de fls. 153/159, protocolada em 08/04/2011, somente foi apreciada em 18/11/11 (fl. 160), mais de seis meses depois, portanto. Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 160 dos autos.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 347/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando-se os autos verifica-se ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 28) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Constata-se, ainda, que a juntada de fl. 17v não indicou o número das folhas do documento juntado, em contrariedade ao disposto no art. 25 do mesmo Provimento Geral.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, sanando as falhas ora apontadas.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 311/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando-se os autos verifica-se ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 44) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Constatou-se, ainda, ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 33v.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, sanando as falhas ora apontadas.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2333/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 18) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- b) Carimbo de juntada sem preenchimento completo à fl. 42v.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, sanando as falhas ora apontadas.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2193/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 22) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- b) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 28v.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, sanando as falhas ora apontadas.

Por fim, verifica-se grande atraso no andamento do feito: recurso ordinário interposto em 28/03/2011 (fls. 32/37) até a presente data não foi remetido ao Tribunal para julgamento, ainda que já haja despacho nos autos determinando tal ato desde 15/09/2011 (fl. 39). Vê-se desídia da Secretaria que demorou três meses para notificar a parte contrária a fim de apresentar contrarrazões ao recurso interposto (fl. 38).

Recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Recomenda-se, ainda, que seja dada especial atenção a recursos a serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

julgados pela instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cumpra-se o despacho de fl. 39 no prazo de 48 horas.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 391/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Folha não numerada entre as folhas de número 17 e 18 dos autos;
- b) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 25) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- c) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 19v;
- d) Termo de devolução dos autos não preenchido à fl. 107.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Regularize a numeração dos autos observando o disposto art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009;

- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, consoante determina o art. 24 do PGC nº 001/2009;

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Por fim, verifica-se que a ata de fl. 20 determinou o término da instrução processual, concedeu prazo de cinco dias para apresentação de memoriais pela parte reclamante e consignou a data de 31/05/2011 para publicação da sentença. Em 18/11/2011 foi exarado despacho determinando a conclusão dos autos para julgamento, no entanto, não há sentença publicada até a presente data. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra fielmente o disposto no art. 67-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal: "*Art. 67-A - Encerrada a instrução processual, estando o processo apto a ser julgado, o servidor responsável ou o Diretor de Secretaria deverá fazer conclusão dos autos ao juiz que estiver vinculado ao julgamento, no prazo de 24 horas (art.190, CPC), independentemente de solicitação do magistrado, observando-se o disposto no parágrafo único do art.68 deste Provimento (...) §2º - Havendo providências a serem cumpridas após o encerramento da instrução, tais como apresentação de razões finais, juntada de substabelecimento, etc., e, ao término do prazo deferido, o juiz se encontre de férias ou ausente por qualquer outro motivo legal, a conclusão dos autos com o respectivo registro no Sistema deverá ser efetuada no prazo de 24 horas após o retorno do magistrado às atividades*".

Deve ser dada ciência deste despacho à Diretora de Secretaria e demais servidores da Vara.

Observando o acima exposto, faça-se conclusão dos autos para julgamento com o devido registro no sistema SAPTI.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 402/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 29) no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

b) Termo de devolução dos autos não preenchido à fl. 132.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer. À Secretaria para proceder ao registro do advogado da parte reclamada no sistema informatizado.

No mais, cumpram-se as determinações da sentença de fls. 137/140 com celeridade.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 6/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Certidão não preenchida ao final da fl. 25;
- b) Juntada às fls. 25v e 38v sem indicação do número das folhas do documento juntado, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- c) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 29, 36, 38, 38v e 45;
- d) Resumo de cálculo à fl. 23 sem demonstrativo dos índices de correção monetária e juros porventura aplicados aos valores apurados, o que impossibilita que qualquer das partes exercite de forma plena defesa quanto a tais valores;
- e) Cálculo à fl. 50 com aplicação indevida de juros sobre a cota previdenciária devida, e ainda, aplicação de juros sobre o depósito realizado nos autos que ainda será recolhido a título de contribuição previdenciária (fls. 41 e 51), demonstrando utilização de percentual de juros aleatório vez que não comprovado nos autos tal acréscimo ao valor depositado.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, sanando as falhas ora apontadas que sejam passíveis de regularização;

- Utilize o sistema de cálculo adotado por este Regional nas apurações/atualizações dos valores devidos nos autos, cuidando sempre para que constem os demonstrativos de índices de correção monetária e juros aplicados nos valores apurados. Faça utilização de planilhas fora do sistema de cálculo somente quando tal sistema não for suficiente para demonstração dos valores devidos. Determina-se, ainda, que sejam realizadas deduções apenas de valores efetivamente comprovados nos autos, e somente considerados acréscimos a tais valores se tal constar comprovado nos autos. Deve a Secretaria proceder a feitura de novos cálculos para apuração das custas processuais e valores previdenciários devidos, observando o acima exposto. Ciência deste despacho a todos os servidores que elaboram cálculos na Secretaria.

No mais, verifica-se que não consta nos autos manifestação do reclamante noticiando o cumprimento integral do acordo de fls. 15/16, tendo por impulso oficial seguido a execução somente contra custas e valores previdenciários devidos. Desse modo, recomenda-se que seja notificado o reclamante para informar acerca do cumprimento integral do acordo.

Por fim, constatou-se que nas diversas diligências cumpridas via mandado judicial não foi solicitado apresentação de CPF/CNPJ por parte do reclamado. Esclarece-se que a posse se tais dados facilitaria sobremaneira a execução nestes autos possibilitando o uso de diversas ferramentas tecnológicas disponíveis para constrição de bens e valores, tais como os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Assim, recomenda-se que em futura diligência ou por meio de notificação ao reclamante sejam solicitados tais dados e, ainda, que seja seguido o iter procedimental constante da Recomendação CGJT Nº 002/2011 na execução dos processos aqui em trâmite.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 862/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 10v, 11v, 15v, 38v e 47. Contrário também a este artigo está a ausência de preenchimento do termo de devolução dos autos à fl. 11;
- b) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 40) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;
- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, consoante determina o art. 24 do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se que recurso ordinário protocolado em 12/11/2010 (fls. 48/53) somente foi apreciado em 14/03/11 (fl. 54), mais de três meses depois, portanto, e a parte contrária só foi notificada de tal despacho em 20/10/2011 (fl. 54), mais de sete meses transcorridos para uma notificação realizada no próprio balcão da Secretaria, demonstrando atraso injustificável no andamento do feito. Recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Recomenda-se, ainda, que seja dada especial atenção a recursos a serem julgados pela instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Façam-se as certificações necessárias com imediata conclusão dos autos ao magistrado para prosseguimento do feito.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 829/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 8v, 10v, 22v e 29v;
- b) Não aposição de carimbo de juntada para o AR à fl. 9v;
- c) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 12) na capa dos autos, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- d) Notificação realizada por mandado judicial (fls. 30/31) sem observância dos critérios do art. 47 do PGC nº 001/2009.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;
- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos, consoante determina o art. 24 do PGC nº 001/2009;
- Observe o inteiro teor dos artigos 39 e 47 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na realização de intimações às partes representadas por advogado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 32.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1047/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se que os cálculos de fls. 72/75 deduziram o valor de R\$ 210,90 em data estranha aos autos (diferente da informação do valor constricto (fl. 60) e do alvará de fl. 66), quando o mais correto seria deduzir com base no valor sacado através do alvará de fl. 66 cujo comprovante, porém, não foi trazido ao juízo pelo reclamante, apesar de constar tal ordem no referido alvará.

Verifica-se, ainda, que aos cálculos de fl. 76, que embasam a penhora online de fl. 77, não foram juntados os demonstrativos de correção monetária e juros porventura aplicados, tampouco de valores eventualmente deduzidos. Acrescente-se a isto que o total geral apurado em 31/08/11 à fl. 76, de R\$ 4.710,30, é menor do que o apurado anteriormente em 30/04/11, de R\$ 5.033,02, sem que haja qualquer parâmetro que possibilite a análise do último cálculo realizado.

Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que utilize o sistema de cálculo adotado por este Regional nas apurações/atualizações dos valores devidos nos autos, cuidando sempre para que conste o demonstrativo completo da conta, constando os índices de correção monetária utilizados, assim como percentual de juros aplicados, valores deduzidos e demais dados integrantes da conta.

À Secretaria da Vara para realizar novos cálculos, observado o acima exposto. Ciência deste despacho a todos os servidores da Vara que trabalhem com elaboração de cálculo.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2179/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 13v, 14v (juntada do AR) e 38v. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Verifica-se, ainda, que a certidão de fl. 53 se refere a documento preso à contracapa dos autos que, no entanto, deveria ter sido juntado ao processo nos termos determinados pelo art. 25, do PGC nº 001/2009. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, juntando o referido documento aos autos, atentando à ordem cronológica de sua apresentação e procedendo à renumeração dos autos com observância do art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009, sem olvidar ainda da devida certificação do ato como requer o art. 74 do mesmo Provimento.

No mais, verifica-se atraso no andamento do feito vez que só em 15/11/2011 (fl. 54) houve notificação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto em 28/03/11 (fls. 47/52 - recebido em 18/05/11 (fl. 53)), mais de cinco meses depois, portanto. Acrescente-se, ainda, que tal notificação foi dirigida ao advogado da parte reclamante, no entanto, em vez de ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho foi realizada via postal, contrariando a ordem do art. 39, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Desse modo, determino à Secretaria da Vara que quando da interposição de recursos a serem julgados pela instância superior adote procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito de modo a assegurar o direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88). Ressalta-se, ainda, que a demora injustificada na Vara do Trabalho de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Tribunal no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros. Deve ainda a Secretaria utilizar o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas notificações dirigidas aos advogados das partes, conforme requer o art. 39 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Façam-se as certificações necessárias quanto à apresentação das contrarrazões e imediata conclusão dos autos ao magistrado para prosseguimento do feito.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 710/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 9v, 22v (juntada do AR) e 44. Verificou-se, ainda, ausência do registro do advogado da parte reclamada (fl. 14) na capa dos autos, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, procedendo ao registro supramencionado na capa dos autos.

Verifica-se, ainda, que a certidão de fl. 42 se refere a documento preso à contracapa dos autos que, no entanto, deveria ter sido juntado ao processo nos termos determinados pelo art. 25, do PGC nº 001/2009. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, juntando o referido documento aos autos, atentando à ordem cronológica de sua apresentação e procedendo à renumeração dos autos com observância do art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009, sem olvidar ainda da devida certificação do ato como requer o art. 74 do mesmo Provimento.

No mais, verifica-se grande demora na subida ao Tribunal do recurso ordinário interposto em 23/03/2011 (fls. 33/41). Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Ressalta-se, ainda, que a demora na Vara do Trabalho de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Tribunal no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

Prazo de cinco dias para realização das retificações acima determinadas e cumprimento do despacho de fl. 45.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2192/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 15v (juntada do AR) e 28v. Verificou-se, ainda, ausência do registro do advogado da parte reclamada (fl. 22) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, procedendo ao registro supramencionado na capa dos autos e no sistema informatizado.

Verifica-se, ainda, que a certidão de fl. 38 se refere a documento preso à contracapa dos autos que, no entanto, deveria ter sido juntado ao processo nos termos determinados pelo art. 25, do PGC nº 001/2009. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, juntando o referido documento aos autos, atentando à ordem cronológica de sua apresentação e procedendo à renumeração dos autos com observância do art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009, sem olvidar ainda da devida certificação do ato como requer o art. 74 do mesmo Provimento.

No mais, verifica-se grande demora na subida ao Tribunal do recurso ordinário interposto em 28/03/2011 (fls. 32/37), sendo que a notificação da parte contrária para apresentar contrarrazões demorou mais de cinco meses para ser realizada no próprio balcão da Secretaria, atraso injustificável que macula a boa imagem desta Justiça Especializada e, principalmente, prejudica o direito dos jurisdicionados. Desse modo, determino à Secretaria da Vara que quando da interposição de recursos a serem julgados pela instância superior adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito de modo a assegurar o direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88). Ressalta-se, ainda, que a demora injustificada na Vara do Trabalho de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Tribunal no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

Prazo de cinco dias para realização das retificações acima determinadas e cumprimento do despacho de fl. 39.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 711/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 9v, 22v (juntada do AR) e 44. Verificou-se, ainda, ausência do registro do advogado da parte reclamada (fl. 14) na capa dos autos, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, procedendo ao registro supramencionado na capa dos autos.

Verifica-se, ainda, que a certidão de fl. 42 se refere a documento preso à contracapa dos autos que, no entanto, deveria ter sido juntado ao processo nos termos determinados pelo art. 25, do PGC nº 001/2009. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, juntando o referido documento aos autos, atentando à ordem cronológica de sua apresentação e procedendo à renumeração dos autos com observância do art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009, sem olvidar ainda da devida certificação do ato como requer o art. 74 do mesmo Provimento.

No mais, verifica-se grande demora na subida ao Tribunal do recurso ordinário interposto em 23/03/2011 (fls. 33/41). Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Ressalta-se, ainda, que a demora na Vara do Trabalho de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Tribunal no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Prazo de cinco dias para realização das retificações acima determinadas e cumprimento do despacho de fl. 45.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1346/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência do registro do advogado da parte reclamada (fl. 37) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, procedendo ao registro supramencionado na capa dos autos e no sistema informatizado.

Ademais verificou-se nos autos prática de utilização de cópias de despachos assinados (fls. 70 e 83), com preenchimento apenas do número do processo à caneta. Determina-se que a Secretaria abstenha-se de repetir tal prática eis que carece de validade jurídica, tratando-se, em substância, de ato apócrifo. No presente caso os atos praticados em virtude de tais despachos ou foram ratificados ou perderam o objeto, pelo que nada mais resta a providenciar além da determinação acima.

Cumpra-se com celeridade as determinações da decisão de fls. 85/86, realizando os registros necessários no sistema SAPTI em virtude desta nova decisão nos autos, sem olvidar de averiguar os impactos que porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude da nova decisão, procedendo aos ajustes necessários.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1348/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 57v, 66 e 74v;
- b) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 39) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- c) Carimbo de juntada aposto em folha errada: o carimbo à fl. 66 deveria estar no verso de tal folha e não no anverso como colocado. Ademais, tal juntada não indicou o número das folhas dos documentos juntados conforme requer o art. 25, do PGC nº 001/2009;
- d) Renumeração das folhas 25, 26, 61 e 67 a 73 sem a devida certificação do ato na forma requerida pelo art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer, sanando as falhas ora apontadas passíveis de correção;
- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, consoante determina o art. 24 do PGC nº 001/2009.

Ademais verificou-se nos autos prática de utilização de cópia de despacho assinado (fl. 87), com preenchimento apenas do número do processo à caneta. Determina-se que a Secretaria abstenha-se de repetir tal prática eis que carece de validade jurídica, tratando-se, em substância, de ato apócrifo. No presente caso o ato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

praticado em virtude de tal despacho perdeu o objeto em virtude da decisão de fls. 89/90, pelo que nada mais resta a providenciar além da determinação acima.

Cumpra-se com celeridade as determinações da decisão de fls. 89/90, realizando os registros necessários no sistema SAPTI em virtude desta nova decisão nos autos, sem olvidar de averiguar os impactos que porventura possam ocorrer nos dados estatísticos da Vara já enviados ou a enviar em virtude da nova decisão, procedendo aos ajustes necessários.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 669/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 12v (juntada de AR), 52, 65v (juntada de AR) e 74;
- b) Ausência de registro do advogado da parte reclamada (fl. 67) na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- c) Carimbo de juntada à fl. 52v sem indicação do número das folhas do documento juntado conforme requer o art. 25, do PGC nº 001/2009.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;
- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, consoante determina o art. 24, do PGC nº 001/2009.

No mais, verifica-se atraso injustificável na subida ao Tribunal do recurso ordinário interposto em 12/11/2010 (fls. 75/80). Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária aos atos judiciais, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Ressalta-se, ainda, que a demora na Vara do Trabalho de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Tribunal no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

Cumpra-se as determinações acima e o despacho de fl. 83 dos autos no prazo de 48 horas.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 472/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 188v;
- b) Termo de devolução dos autos não preenchido à fl. 185.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

No mais, verifica-se que a procuração à fl. 191 não foi apreciada pelo juízo no despacho de fl. 192. Ressalta-se que não há registro de advogado da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

reclamada no sistema SAPTI. Isto posto, façam-se os autos conclusos para apreciação.
Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 507/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 391v;
- b) Certidão não preenchida, e não inutilizada, à fl. 389;
- c) Capa do segundo volume dos autos com identificação de "I Vol";
- d) Cálculo de fls. 384/387 não englobou a multa do item 4 do acordo de fl. 359 (multa de 20% sobre o saldo devedor por inadimplência ou atraso), no entanto, foi apurada multa por descumprimento de obrigação de fazer (diversos – fl. 386 – R\$ 200,00) sem que ao menos a reclamante juntasse aos autos sua CTPS para que fosse assinada, de modo que não restou descumprida a obrigação de fazer.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;

- Sane a certidão à fl. 389;

- Identifique corretamente o segundo volume dos autos, observando, ainda, o disposto no art. 38 do PGC nº 001/2009;

- **Retifique os cálculos do processo, noticiando a mudança, no prazo de 48 horas, ao juízo deprecado.**

Recomenda-se que os servidores que elaborem cálculos na Secretaria se utilizem do campo "observação" disponível no sistema de cálculos deste Regional para esclarecer valores apurados no campo "diversos" dos cálculos, assim como para prestar informações sobre as multas efetivamente aplicadas nas contas e demais informações pertinentes que auxiliem no entendimento dos valores apurados. Ciência deste despacho a todos os servidores que elaborem cálculos na Secretaria da Vara.

Por fim, verifica-se atraso injustificável no presente feito, vez que a expedição de Carta Precatória determinada em 03/09/2010 (fl. 392) só foi expedida em 19/11/2011 (fl. 393), mais de um ano depois, portanto. Trata-se de desídia por parte da Secretaria da Vara, que vulnera o direito à razoável duração do processo, prejudica sobremaneira os titulares dos direitos reconhecidos na ação e macula a boa imagem desta Justiça Especializada. Determina-se à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Diligencie a Secretaria para que atrasos dessa natureza não mais ocorram nos processos aqui em trâmite, tratando de acompanhar e dar continuidade à execução nos presentes autos com celeridade.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 173/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se duas folhas numeradas com o número 40. À Secretaria da Vara pra proceder à reordenação dos autos, observando o disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.

No mais, verifica-se que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- a) Trata-se de reclamação trabalhista arquivada definitivamente em 07/07/2011 (fl. 158) sem que, no entanto, fossem adimplidos os valores devidos de cotas previdenciárias em virtude do acordo de fls. 10/11;
- b) As tentativas de constrição de valores para pagamento foram realizadas através de Carta Precatória (sem êxito por não encontrar bens de valor penhoráveis (fls. 78/79)) e penhora online de renda;
- c) Valores constritos através de penhora online (fls. 139/143) não foram utilizados pelo juízo, tampouco liberados;
- d) A última tentativa de constrição no valor de R\$ 1.349,38 (fl. 154) englobou os valores calculados à fl. 152 pela Procuradoria Federal (R\$ 933,17) somado ao valor que já havia sendo executado nos presentes autos (R\$ 416,21 – fl. 64);
- e) O valor apurado pela Vara à fl. 64 engloba custas processuais, no entanto, tais custas processuais foram dispensadas pelo acordo de fls. 10/11;
- f) O valor buscado à fl. 154 cobra cotas previdenciárias devidas em virtude do acordo de fls. 10/11 mais os valores previdenciários apurados à fl. 152, pela Procuradoria Federal, contrário ao acordo aqui firmado que foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Com estas considerações, por todo o acima exposto, aliado à inteligência da OJ-SDI1-398 do Tribunal Superior do Trabalho e ao fato de que não foram utilizadas todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para satisfação do crédito ainda devido (tais como RENAJUD e INFOJUD), recomenda-se que seja apreciado o desarquivamento dos presentes autos, com continuidade da execução, observadas as retificações que devem ser realizadas nos valores devidos, sem olvidar de dar destinação aos valores constritos nos autos e nunca utilizados.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 33/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 161v, 172 e 172v;
- b) Juntada à fl. 172v sem indicação do número das folhas do documento juntado, em contrariedade ao disposto no art. 25, do PGC nº 001/2009;
- c) Capa do Agravo de Instrumento (junto a estes autos por liga elástica) solta.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;

- Proceda à regularização da capa do Agravo de Instrumento, consoante determina o art. 19, do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se atraso injustificável no presente feito, vez que a expedição de Carta Precatória determinada em 04/08/2010 (fl. 174) só foi expedida em 19/11/2011 (fl. 175), mais de um ano e três meses depois, portanto. Trata-se de desídia por parte da Secretaria da Vara, que vulnera o direito à razoável duração do processo, prejudica sobremaneira os titulares dos direitos reconhecidos na ação e macula a boa imagem desta Justiça Especializada. Determina-se à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Diligencie a Secretaria para que atrasos dessa natureza não mais ocorram nos processos aqui em trâmite, tratando de acompanhar e dar continuidade à execução nos presentes autos com celeridade.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 643/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 10v, 12, 13v, 15, 15v e 22v;
- b) Juntada à fl. 14v sem indicação do número das folhas do documento juntado, em contrariedade ao disposto no art. 25, do PGC nº 001/2009.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Verifica-se, ainda, que a primeira notificação para audiência inaugural dirigida ao reclamado retornou com informação de "endereço insuficiente", consoante certidão de fl. 12 dos autos. Determinada a renovação da notificação (fl. 14) esta foi realizada à fl. 15. Sem retorno do AR referente a tal notificação a ata de fl. 16 decretou revelia da empresa reclamada com base na Súmula 16 do Egrégio TST. Isto posto, recomenda-se que em caso de não retorno do AR diligencie a Secretaria no sentido de buscar informações no site dos Correios acerca da efetiva entrega do documento postado.

Por fim, verifica-se que a liquidação do julgado não foi realizada no sistema de cálculos deste Regional, mas sim em planilha própria, com cabeçalho, inclusive, do TRT 22ª Região e não da 16ª, a qual pertence este Tribunal.

A utilização de tal planilha dificulta o entendimento do cálculo pelos demais servidores do Regional, delongando as futuras atualizações da conta que se fizerem necessárias e gerando retrabalho na atualização, já que seus dados não ficam armazenados em nosso sistema. Desse modo, **determina-se à Secretaria da Vara que utilize o sistema de cálculo adotado por este Regional nas apurações/atualizações dos valores devidos nos autos**, cuidando sempre para que conste o demonstrativo completo da conta, constando os índices de correção monetária utilizados, assim como percentual de juros aplicados, valores deduzidos e demais dados integrantes da conta. Faça utilização de planilhas fora do sistema de cálculo somente quando tal sistema não for suficiente para demonstração dos valores devidos (o que não era o caso nestes autos). Ciência deste despacho a todos os servidores que elaboram cálculos na Secretaria.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1609/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se duas folhas numeradas com o número

09.

À Secretaria da Vara pra proceder à reordenação dos autos, observando o disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 324/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- a) Duas folhas numeradas com o número 130;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 121v e 130v;
- c) Ausência de registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, conforme requer o art. 24, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- d) Prática de utilização de cópia de despacho assinado (fl. 129), com preenchimento apenas do número do processo à caneta.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;

- Renumere os autos, observando o disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009;

- Proceda ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, consoante determina o art. 24 do PGC nº 001/2009;

- Jamais repita a prática vista à fl. 129, eis que carece de validade jurídica, tratando-se, em substância, de ato apócrifo. Ciência desta determinação à todos os servidores da Vara.

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 134.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo nº 328/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 124, 127 e 127v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais verificou-se nos autos prática de utilização de cópia de despacho assinado (fl. 135), com preenchimento apenas do número do processo à caneta. Determina-se que a Secretaria abstenha-se de repetir tal prática eis que carece de validade jurídica, tratando-se, em substância, de ato apócrifo. No presente caso o ato praticado em virtude de tal despacho foi ratificado, pelo que nada mais resta a providenciar além da determinação acima.

Cumpra-se com celeridade o despacho de fl. 141.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo nº 308/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constatou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 82v e 89v;
- b) Carimbo de juntada à fl. 82v sem indicação do número das folhas do documento juntado, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009;
- c) Resumo de cálculo à fl. 86 sem demonstrativo dos índices de correção monetária e juros porventura aplicados aos valores apurados, o que impossibilita que qualquer das partes exercite de forma plena defesa quanto a tais valores. Ademais, em tal cálculo, que serviu de base para a penhora de fls. 87/89, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

apurado valor de custas processuais, sendo que já consta nos autos comprovante do pagamento de tal montante à fl. 52, consoante determinado em ata de fl. 49.

Com estas considerações determina-se à Secretaria da Vara que:

- Atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer;
- Utilize o sistema de cálculo adotado por este Regional nas apurações/atualizações dos valores devidos nos autos, cuidando sempre para que conste o demonstrativo completo da conta, constando os índices de correção monetária utilizados, assim como percentual de juros aplicados, valores deduzidos e demais dados integrantes da conta.

Façam-se os autos conclusos para apreciação.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1229/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do processo constatou-se que a juntada da CP 1385-2008-015-16-00-0 a estes autos não foi realizada da forma correta, restando a contracapa de tal Carta Precatória não juntada a estes autos e, ainda, folhas não numeradas entre as folhas de número 71 e 72 dos autos. À Secretaria da Vara para reordenar os autos, observando o disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009, além dos arts. 27 e 31 que tratam da juntada de Carta Precatória.

Verifica-se, ainda, que repousa na capa dos autos alvará para entrega ao reclamante, contudo, vê-se que os cálculos (folhas não numeradas entre as folhas de número 71 e 72 dos autos, ressaltando-se, ainda, a falta de identificação completa do signatário de tais cálculos na forma requerida pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009) que embasaram tal alvará não levaram em consideração o valor já recolhido de cota previdenciária pelo reclamado à fl. 87. Constata-se, ainda, que o valor constante de "INSS empregador" no referido alvará também é maior que o apurado nos referidos cálculos.

Pelo exposto, façam-se os autos conclusos para apreciação.

Barra do Corda (MA), ____ de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

PROCESSO nº 519/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo:

b. o alvará juntado à fl. 57 é estranho aos autos, correspondendo, na realidade, ao Proc. nº 519/2009;

c. injustificável atraso no cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que ocorreu à fl. 63 (despacho datado de 24/3/2010 determinando a citação do executado via carta precatória), que ensejou despacho em inspeção (fl. 64, 03/9/2010), mas ainda assim paralisado por mais de um ano, já que a movimentação seguinte (fl. 66) somente se deu em 24/10/2011;

d. certidão apócrifa à fl. 21;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 539/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo:

b. falta de inutilização do verso das folhas 2/10, 12, 29, 33, 35, 39, 42 e 44, que se encontram em branco (art. 33 do PGC);

c. falta de identificação dos servidores, na forma requerida pelo art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009, às fls. 11/12, 18v e 30v;

d. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 30v e 32v;

e. injustificável atraso no cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que ocorreu à fl. 42 (despacho datado de 24/3/2010 determinando a citação do executado via carta precatória), que ensejou despacho em inspeção (fl. 43, 03/9/2010), mas ainda assim paralisado por mais de um ano, já que a movimentação seguinte (fl. 44) somente se deu em 24/10/2011

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 533/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo:

b. falta de inutilização do verso das folhas 11, 28, 34, 38, 41 e 43, que se encontram em branco (art. 33 do PGC);

c. falta de identificação dos servidores, na forma requerida pelo art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009, às fls. 17v, 27v, 29v e 44;

d. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 10v, 12v, 21v, 27v, 29v, 31v e 33v;

e. injustificável atraso no cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que ocorreu à fl. 41 (despacho datado de 4/3/2010 determinando a citação do executado via carta precatória), que ensejou despacho em inspeção (fl. 42, 03/9/2010), mas ainda assim paralisado por mais de um ano, já que a movimentação seguinte (fl. 43) somente se deu em 24/10/2011

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 534/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo:

b. falta de inutilização do verso das folhas 11v, 30v, 36v, 40v, 43v e 45v, que se encontram em branco (art. 33 do PGC);

c. falta de identificação dos servidores, na forma requerida pelo art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009, às fls. 17v e 31v;

d. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 12v, 21v, 29v, 31v, 35v;

e. injustificável atraso no cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que ocorreu à fl. 43 (despacho datado de 4/3/2010 determinando a citação do executado via carta precatória), que ensejou despacho em inspeção (fl. 44, 03/9/2010), mas ainda assim paralisado por mais de um ano, já que a movimentação seguinte (fl. 45) somente se deu em 24/10/2011

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 535/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo:

b. falta de inutilização dos espaços em branco do verso das folhas 11v, 28v, 34v, 38v, 41v e 43v (art. 33 do PGC);

c. falta de identificação dos servidores, na forma requerida pelo art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009, às fls. 17v e 29v;

d. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 10v, 12v, 21v, 27v e 29v;

e. injustificável atraso no cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que ocorreu à fl. 41 (despacho datado de 4/3/2010 determinando a citação do executado via carta precatória), que ensejou despacho em inspeção (fl. 42, 3/9/2010), mas ainda assim paralisado por mais de um ano, já que a movimentação seguinte (fl. 43) somente se deu em 24/10/2011;

f. em que pese à determinação constante no art. 17 do PGC, no sentido de que "A página do TRT na *Internet* disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

dos processos judiciais em trâmite nas Varas", e a ferramenta no menu *e-public-> anexar documentos*, disponível no SAPT-1, constata-se que a unidade correicionada não faz uso do expediente, comprometendo, destarte, a qualidade das informações a serem prestadas aos jurisdicionados;

g. situação semelhante se verifica nos processos a este apensados, a saber, **537/2008, 538/2008, 532/2008, 531/2008, 530/2008, 529/2008, 528/2008, 527/2008, 526/2008, 525/2008, 524/2008, 523/2008 e 522/2008.**

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

DETERMINA-SE, ainda, seja disponibilizado, doravante, no site do TRT, o inteiro teor das atas de audiências, sentenças e despachos proferidos.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 746/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. trata-se de ação de execução fiscal autuada em 11/1/2010, cujo despacho saneador ocorreu em 1/2/2010, determinando a citação da executada para pagar ou garantir o crédito;

b. o cumprimento da determinação (citação da executada) deu-se somente quando decorrido prazo superior a cinco meses, revelando injustificável atraso na efetivação dos comandos judiciais;

c. sem pagamento do crédito ou nomeação de bens, restou determinada a penhora de bens suficientes à quitação da dívida (fl. 12 – 31/8/2010), mas sem cumprimento, sobrevindo aos autos, em 6/9/2011, mais de um ano depois, ordem de tentativa de bloqueio on-line de numerário, via Bacen-Jud..

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que observe a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, evitando-se, assim, que, diante de tanta demora, a comunidade jurisdicionada termine por desacreditar na Justiça, comprometendo, de conseguinte, a imagem do Poder Judiciário.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 432/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 30, a respectiva procuração do ente público, com sucessivos substabelecimentos (f. 126, fl. 140), e, por fim, novo instrumento procuratório à fl. 186;

b. desatendimento ao que determina o art. 20 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixando a Secretaria de anotar, na capa dos autos, a tramitação do processo;

c. de igual modo, o art. 25 do mesmo Provimento, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 22v, 111v, 118v, 127v, 135v e 140v;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

d. baixados os autos da instância revisora, em 26/1/2011 (fl. 182) e determinada a notificação do reclamado para apresentar evolução salarial do autor, tal não foi feito, falha suprida pelo comparecimento espontâneo do ente público, em 7/4/2001, que, em consequência, protocolou a petição de fls. 184/185 em 18/4/2011, mas somente juntada aos autos em 4/7/2011, três meses depois, quando, então, recebeu o despacho de fl. 187, determinando a elaboração da conta de liquidação, levada a efeito em 1/9/2011 (dois meses depois); não bastasse, a determinação de citação da fazenda pública já se demora, sem cumprimento, há dois meses, em nítido atraso injustificável;

e. em que pese à determinação constante no art. 17 do PGC, no sentido de que "A página do TRT na *Internet* disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais em trâmite nas Varas", e a ferramenta no menu *e-public-> anexar documentos*, disponível no SAPT-1, constata-se que a unidade correicionada não faz uso do expediente, comprometendo, destarte, a qualidade das informações a serem prestadas aos jurisdicionados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

DETERMINA-SE, ainda, seja disponibilizado, doravante, no site do TRT, o inteiro teor das atas de audiências, sentenças e despachos proferidos.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 1301/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas 32 a 76 foram renumeradas, não atentando o servidor responsável pela regra constante no art. 22, 1º, do PGC, tendo em vista ausência de certificação do procedimento;

b. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 84, a respectiva procuração.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 665/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 13, a respectiva procuração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

b. notificação da reclamada pela via postal (fl. 26), quando deveria se dar por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho conforme requer o art. 39 do PGC nº 001/2009, haja vista advgado constituído à fl. 13;

c. após intimada a parte exequente para trazer "informações necessárias ao prosseguimento do feito" (em verdade, para maior clareza, indicação do atual endereço da reclamada), o que se dera em 15/4/2011 (fl. 40), o feito ficou paralisado por 6 (seis) meses, sem qualquer justificativa, sobrevindo, em outubro/2011, determinação para efetivação de penhora on-line via Bacen-Jud, ainda sem cumprimento.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 13/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas 184/185 foram renumeradas, não atentando o servidor responsável pela regra constante no art. 22, 1º, do PGC (certificação do procedimento);

b. mais grave: consta, à fl. 186, despacho proferido por ocasião de inspeção judicial, reclamando, principalmente, sobre injustificável demora no cumprimento das determinações judiciais (*in casu*, seis meses), em razão do que ordenou que fatos como o citado não mais se repetissem, orientação não cumprida, tendo em vista que, determinada a notificação do exequente, à fl. 188 (9/11/2010), somente um ano depois (19/11/2011) deu-se cumprimento à ordem, certamente em face da proximidade desta correição ordinária.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 410/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

A certidão de fl. 48 informa a impossibilidade de cumprimento do mandado de fl. 47, haja vista não haver sido encontrado o bem indicado pelo exequente, muito menos o reclamado, e outro não poderia ser o resultado, já que, expedido em 23/05/2001, o Sr. Oficial de Justiça, somente em 12 de novembro seguinte (quase seis meses depois), é que se dispôs a cumprir a ordem, sem qualquer justificativa;

O cumprimento tardio das determinações judiciais parece prática comum na Vara do Trabalho, o que, inclusive, ensejou despachos em muitos processos por ocasião de inspeção judicial, mas sem efeito prático.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que faça, imediatamente, conclusos os autos ao Senhor Juiz Titular, para deliberação, atentando sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para a necessária celeridade no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 402/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 9v e 11v;

b. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 32, a respectiva procuração e, à fl. 34) a determinação para que assim proceda a Secretaria;

b. determinada a intimação do reclamado/executado, em 14/06/2011, para apresentação da escritura do imóvel ofertado para garantia da execução, o cumprimento da ordem somente se efetivou em 19/11/2011 (fl. 38), certamente tendo em vista a realização de correição ordinária nesta data.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 923/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 10, a respectiva procuração;

b. mais uma vez, constata-se excessiva e injustificável demora entre a execução de um ato e outro, a exemplo do que se vê à fl. 19 (certidão datada de 2/3/2011) e conclusão ao magistrado, à fl. 20, datada de 6/9/2011, ou seja, seis meses após.

A propósito, o cumprimento das ordens judiciais é problema recorrente na Vara, a reclamar, com urgência, diagnóstico e remédio, este consistente no comprometimento de todos os servidores em relação a todos os setores: notificação, expedição de mandados, cumprimentos de mandados, observância do decurso dos prazos, proferimento de despachos e outros.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 190/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

1/10/2010, eis a data em que restou determinada a expedição de Carta Precatória para citação da executada, FUNASA; 21/11/2011, eis a data do efetivo cumprimento da ordem. São 416 (quatrocentos e dezesseis déias) para que, na Vara, se expeça uma simples carta precatória. É muito tempo para pouco ato, praticável em menos de meia hora. Inconcebível.

A prática na demora do cumprimento das ordens judiciais já se tornou costumeira e precisa ser modificada. O processo, meio de pacificação dos conflitos sociais, não pode ser tratamento com tamanha morosidade; a idéia é outra: efetiva prestação jurisdicional no menor tempo possível, consoante dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de diagnosticar a patologia causadora dos injustificáveis atrasos na prossecução dos atos judiciais, de modo a sanar a falha, atentando, sempre, para a boa imagem da instituição.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 927/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. inobservância da regra constante nos arts. 18 e 24, e seu parágrafo único, do PGC, no que se refere à indicação, no SAPT1, do nome do advogado da parte reclamada, nada obstante constar, à fl. 60, a respectiva procuração do ente público;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização da pendência enumerada, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 229/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A petição de fls. 22/23 foi protocolada na Vara no dia 2/8/2011, mas tardiamente juntada aos autos no dia 5/10/2011, ou seja, foram necessários dois meses para o cumprimento de simples providência. Não bastasse isso, mais um mês se despendeu para que o processo fosse levado à apreciação do Juiz.

Já não é novidade que a Vara do Trabalho excede, em muito e injustificavelmente, os prazos para cumprimento dos seus misteres, contribuindo, sobremaneira, para o atraso na solução das lides.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo o responsável pela elaboração da conta cumprir, imediatamente, a ordem de fl. 24.**

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 623/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. desatendimento ao art. 25 do Provimento Geral, ante a ausência da indicação da folha referente aos termos de juntada de fl. 9v, 21v, 28v, 44v, 47v, 49v;

b. em 17/8/2010, foi determinada a apuração do *quantum debeatur*; 7 (sete) meses depois, sobreveio certidão informando acerca da impossibilidade de fazê-lo, haja vista ausência de evolução salarial do autor, o que resultou no despacho de fl. 84, determinando a notificação do ente público demandado para tomada dessa providência (3/2011); petição protocolada e juntada aos autos às fls. 85/91 em abril/2011, somente apreciada em 18 de novembro corrente, ou seja, mais sete meses foram necessário para que se desse impulso ao processo, ainda sem intimação da municipalidade para cumprimento da ordem de fl. 84.

É muito tempo.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que adote providências no sentido de dar movimentação ao processo, observando, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, a fim de dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 2015/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Autos analisados na correição realizada em outubro/2010, ocasião em que foram apontadas as irregularidades enumeradas à fl. 18.

Decorridos quase seis meses após essa data, fora o processo levado em conclusão ao magistrado, que deliberou no sentido de intimar as partes: o reclamante para dizer acerca do cumprimento do acordo e a reclamada para comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias (fl. 19 – 13/4/2011).

Desta vez, foram necessários mais 7 (sete) meses para cumprimento da ordem, efetivada em 15/11/2011.

Tudo isso foge ao razoável.

É por essa razão que se DETERMINA à Secretaria da Vara que observe a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 105/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

361 dias. Quase um ano. Foi esse o tempo esperado para que, expedindo simples notificação, se desse cumprimento à determinação constante do despacho de fl. 304.

Nada justifica tamanha demora, que, inclusive, atenta contra a imagem desta Justiça Especializada.

É por essa razão que se DETERMINA à Secretaria da Vara que observe a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 972/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

17/fevereiro/2011. Nessa data foi proferido o despacho de fl. 66, determinando a notificação da parte reclamante para dizer sobre o cumprimento do acordo celebrado nos autos. A providência somente foi cumprida no dia 18 de novembro último. Nove meses depois, certamente por força da correição a ser realizada nesta data.

Pende, ainda, de cumprimento, a última parte do despacho, consistente em atualizar a conta de fl. 51.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda, imediatamente, à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 124/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Mais uma vez, tem-se em mãos processo cujos atos processuais são praticados em prazos excessivamente longos, sem justificativa: a audiência de instrução completa foi realizada no dia 13/04/2011 (fl. 44), restando designado o dia 16 de maio seguinte para prolação de sentença; naquela mesma data (13/04), foi protocolada a petição de fl. 53, somente juntada aos autos em 04/7/2011, sendo que a conclusão ao magistrado, para apreciação, somente se deu em 10/10/2011, ou seja, seis meses depois do protocolamento. É muito, especialmente se levarmos em conta tratar a ação de interesse de menor.

Também se verifica que, embora, como dito, trate a ação de interesse de menor, não foi o Ministério Público intimado a intervir no feito, nos termos do art. 112 da LC nº 75/93.

Desse modo, RECOMENDA-SE à Vara do Trabalho que atente para a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem assim que observe a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho nas ações que versem sobre interesse de menor, evitando-se, assim, que nulidades futuras sejam arguidas.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 2306/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A situação se repete: processo cujos atos processuais são praticados em prazos excessivamente longos, sem qualquer justificativa: a audiência de instrução completa foi realizada no dia 14/12/2010 (fl. 42), restando consignado prazo de 15 dias à reclamada para juntada de documentação complementar e 10 dias à parte autora para manifestação; atenta ao prazo, a empresa demandada protocolou, em 12/1/2011, a petição de fl. 161/165, sobre ela não se manifestando a parte adversa, porque não intimada, apesar de determinação nesse sentido; decorridos quatro meses (fl. 166), vieram os autos em conclusão ao magistrado, que determinou fossem-lhe feitos conclusos para julgamento.

Sentença de mérito, proferida em dias de agosto/2011, foi juntada nessa mesma data (fls. 167/168v), onde restou determinada intimação das partes para conhecimento. Isso não foi feito.

Não fosse iniciativa da parte reclamante, que tomou ciência em Secretaria, já neste mês de novembro, os autos continuariam paralisados; a reclamada, de sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

vez, não foi intimada até esta data. São três meses de demora. Intolerável, sobretudo se se levar em consideração tratar a ação de interesse de menor.

Também se verifica que, embora, como dito, trate a ação de interesse de menor, não foi o Ministério Público intimado a intervir no feito, nos termos do art. 112 da LC nº 75/93.

Desse modo, RECOMENDA-SE à Vara do Trabalho que atente para a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem assim que observe a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho nas ações que versem sobre interesse de menor, evitando-se, assim, que nulidades futuras sejam arguidas.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 1373/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A última providência levada a efeito nestes autos, datada de 03/08/2010 (fl. 62), noticia a existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos considerados de pequeno valor.

A determinação judicial é no sentido de que se aguardem valores suficientes à quitação do débito respectivo. Não se vê, todavia, nos autos, qualquer elemento que anuncie a ordem em que este se encontre: lista, planilha, seja lá o que for.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 157/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A exemplo de tantos outros, também estes autos denunciam descaso da Secretaria da Vara quanto ao cumprimento das determinações judiciais, seja provenientes do juiz titular, seja da própria Corregedoria do Tribunal. É o que se vê à fl. 32, quando o Desembargador Corregedor, em exercício, detectou injustificável atraso no andamento do feito, em razão do que conclamou a Secretaria a observar o que determina o art. 5º, LXVII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

De nada adiantou.

O despacho é datado do dia 26/10/2010; ciência foi tomada quase um mês depois (18/11/2010), por servidor não identificado; a providência seguinte seria a tentativa de bloqueio on-line de contas da executada, determinada desde 14/07/2010 (fl. 31), mas em vão. A tardia movimentação se efetivou quase um ano depois do despacho correicional (05/9/2011, fl. 33), quando da atualização da conta e protocolamento do pedido de bloqueio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Nada justifica tamanha demora, sendo imperioso que se diagnostique a causa de tamanho malefício e se aplique o remédio apropriado, lembrando que são deveres do servidor: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores, sendo-lhe proibido, por lei, opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, a teor do que disciplina a Lei nº 8.112/90.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que retome, imediatamente, a marcha processual, lembrando que é aqui, na esfera jurisdicional, que as pessoas buscam solucionar seus conflitos, acreditando na Justiça.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 543/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Tem-se notícia de que o Município de Barra do Corda/MA assumira compromisso de disponibilizar, em favor do juízo, determinada quantia mensal oriunda do FPM, para fins de quitação dos créditos de pequeno valor de que trata o parágrafo 3º do art. 100 da CF/88. Também que referidos bloqueios foram suspensos por ordem judicial, por sessenta dias, tendo em vista dificuldades financeiras do executado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- d. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Barra do Corda/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- e. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- f. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 887/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Determina o despacho de fl. 81 que expeça a Secretaria ofício à Receita Federal do Brasil, dando-lhe ciência dos recolhimentos previdenciários efetuados, arquivando, em seguida, os autos.

Observa-se, todavia, que não fora informado, no SAPT1 (neste caso, movimento 551 – pagamento ao reclamante – execução), o valor do crédito satisfeito, informação indispensável na confecção do boletim estatístico.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que, previamente ao cumprimento das determinações acima referidas, registre no Sistema os movimentos indispensáveis aos números estatísticos, providência a ser observada em todos os processos em situação semelhante.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 874/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A última providência levada a efeito nestes autos, datada de 03/10/2011 (fl. 148), determina a expedição de requisição de pequeno valor, nos moldes do Ato Regulamentar GP-XVI nº 005/2004. Ocorre, todavia, que há notícia nos autos acerca da existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos assim considerados, o que torna dispensável a providência.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- g. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- h. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- i. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 891/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Repousam, na contracapa dos autos, cópia de alvará liberatório dos créditos exeqüendos e comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias cotas-parte do empregado e empregador, pendentes de juntada.

Observa-se, também, que não fora informado, no SAPT1 (neste caso, movimento 551 – pagamento ao reclamante – execução), o valor do crédito satisfeito, informação indispensável na confecção do boletim estatístico.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata juntada aos autos dos documentos acima referidos, registrando no Sistema os movimentos indispensáveis aos números estatísticos, inclusive no que atine aos recolhimentos previdenciários, providência a ser observada em todos os processos em situação semelhante.

Após, sendo o caso, ao arquivo definitivo, observados os registros pertinentes à extinção da execução.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 893/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Repousam, na contracapa dos autos, cópia de alvará liberatório dos créditos exeqüendos e comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias cotas-parte do empregado e empregador, pendentes de juntada.

Observa-se, também, que não fora informado, no SAPT1 (neste caso, movimento 551 – pagamento ao reclamante – execução), o valor do crédito satisfeito, informação indispensável na confecção do boletim estatístico.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata juntada aos autos dos documentos acima referidos, registrando no Sistema os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

movimentos indispensáveis aos números estatísticos, inclusive no que atine aos recolhimentos previdenciários, providência a ser observada em todos os processos em situação semelhante.

Após, sendo o caso, ao arquivo definitivo, observados os registros pertinentes à extinção da execução.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 913/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Em atividade correicional, obteve-se notícia da existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos considerados de pequeno valor.

A determinação judicial é no sentido de que se aguardem valores suficientes à quitação do débito respectivo. Não se vê, todavia, nos autos, qualquer elemento que anuncie a ordem em que este se encontre: lista, planilha, seja lá o que for, mas que resguarde o direito de cada um, a fim de que se evitem pagamentos de processos mais novos em detrimento dos mais antigos.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- j. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- k. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- l. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 21/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se, inicialmente, que os dados lançados no SAPT1, relativamente a este processo, não correspondem à realidade (movimento 122 – remetido a outro órgão vara), o que deve ser corrigido, inclusive com atualização dos andamentos por último efetuados.

Também o encerramento e abertura de volumes encontra-se em desacordo com o que disciplina o PGC nº 01/2009 (art. 37), devendo a Secretaria, doravante, proceder como ali determinado.

No mais, repousam, na contracapa dos autos, cópia de alvará liberatório dos créditos exeqüendos e comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias cotas-parte do empregado e empregador, pendentes de juntada.

Observa-se, também, que não fora informado, no SAPT1 (neste caso, movimento 551 – pagamento ao reclamante – execução), o valor do crédito satisfeito, informação indispensável na confecção do boletim estatístico.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata juntada aos autos dos documentos acima referidos, registrando no Sistema os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

movimentos indispensáveis aos números estatísticos, inclusive no que atine aos recolhimentos previdenciários, providência a ser observada em todos os processos em situação semelhante.

Após, sendo o caso, ao arquivo definitivo, observados os registros pertinentes à extinção da execução.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 874/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A última providência levada a efeito nestes autos, datada de 03/10/2011 (fl. 148), determina a expedição de requisição de pequeno valor, nos moldes do Ato Regulamentar GP-XVI nº 005/2004. Ocorre, todavia, que há notícia nos autos acerca da existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos assim considerados, o que torna dispensável a providência.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- m. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- n. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- o. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 242/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A última providência levada a efeito nestes autos, datada de 03/08/2010 (fl. 42), noticia a existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos considerados de pequeno valor.

A determinação judicial é no sentido de que se aguardem valores suficientes à quitação do débito respectivo. Não se vê, todavia, nos autos, qualquer elemento que anuncie a ordem em que este se encontre: lista, planilha, seja lá o que for.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- p. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- q. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- r. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução.

Prazo: 10 (dez) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 422/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

"Aguarde-se, na ordem de pagamento, a disponibilidade de valores suficientes ao pagamento do *quantum debeatur*". É esse o teor do último despacho proferido nestes autos (fl. 108). Tem-se notícia da existência de depósitos feitos pelo Município demandado, na ordem de R\$10.000,00 mensais, para quitação dos débitos considerados de pequeno valor.

Não se vê, todavia, nos autos, qualquer elemento que anuncie a ordem em que este se encontre: lista, planilha, seja lá o que for, mas que resguarde o direito de cada um, a fim de que se evitem pagamentos de processos mais novos em detrimento dos mais antigos.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que:

- s. certifique nestes e noutros autos em idêntica fase processual, que tenha como parte reclamada o município de Arame/MA, acerca da existência do ajuste referido acima;
- t. elabore e junte nesses mesmos processos planilha de pagamento dos créditos autorais, em ordem cronológica de ajuizamento, sem prejuízo da preferência dos titulares com sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei;
- u. elaborada a planilha, inteire-se, junto à entidade bancária, acerca do saldo existente na conta judicial aberta para essa finalidade e retome à imediata liberação dos créditos, pondo fim ao processo de execução;
- v. Proceda-se da mesma forma em relação aos processos nº 1117/2008 e 1118/2008.**

Prazo: 10 (dez) dias.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 750/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Data de janeiro/2011 a ordem de elaboração da conta de liquidação. Decorridos 10 (dez) meses, ainda não se obteve êxito nessa empreitada.

A situação não é exclusiva deste processo; quase todos sofrem do mesmo mal: excessiva demora na consecução dos atos processuais, injustificável atraso na concretização do impulso oficial, prática não mais aceita nos tempos modernos, que reclama por uma justiça célere, sempre comprometida com os anseios sociais e a busca pela solução dos conflitos.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata liquidação do julgado, evitando que atrasos como o que ora se verifica não se torne prática comum, à alegação de problemas administrativos, sob pena de se ferir de morte o princípio constitucional da razoável duração do processo, inserto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 257/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se, de início, incorreções na juntada da Carta Precatória de fls.129/156, já que ausente o termo respectivo, na forma do art. 25 do PGC deste Regional, além de não haver observado, o servidor responsável, a regra inserta no art. 31, parágrafo único, do mesmo Provimento, no sentido de desentranhar e inutilizar as cópias que instruíram a CP, de forma a manter apenas os atos praticados pelo juízo deprecado.

Também se verifica que, após devolvida a Carta Precatória (19/02/2010 – fl. 156), não cuidou a Secretaria em dar regular prosseguimento ao feito, fazendo-o, somente, muitos meses depois, aproximadamente 19 (dezenove) meses.

Nada justifica tamanho atraso.

A demora na entrega da prestação jurisdicional frustra direitos, desacredita o Poder Judiciário e afronta os indivíduos. Justiça que tarda se traveste em injustiça, porque falha. Quando o sujeito busca o Judiciário, acreditando na solução de conflitos, imagina uma justiça para hoje, não para amanhã, muito menos para tempo futuro que nem sabe se sobreviverá.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que cumpra, imediatamente, a ordem constante do despacho de fl. 158, evitando que atrasos como o que ora se verifica não se torne prática comum, à alegação de problemas administrativos que sejam, sob pena de se ferir de morte o princípio constitucional da razoável duração do processo, inserto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 502/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se:

À folha 56, datado de 9/2/2011, consta despacho determinando a liquidação do julgado. A providência somente foi levada a efeito sete meses depois (fls. 57/61). A situação é semelhante em tantos outros processos. Pergunta-se: qual o motivo de tamanha demora? Talvez o grande volume de processos na fase de liquidação. Mas se trata apenas de suposição, sendo necessário, para obtenção de resposta mais segura, uma análise da movimentação de processos nessa fase, em relação aos meses do ano corrente, o que se faz com base em consulta no SAPTI, donde se extrai o seguinte resultado:

MÊS	LIQUID. INICIADA (255)	HOMOLOG. LIQUID (256)
Janeiro	53	0
Fevereiro	3	0
Março	4	0
Abril	13	0
Maiο	79	25
Junho	6	64
Julho	0	1
Agosto	135	0
Setembro	170	336
TOTAL	463	420

Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e agosto, nenhum processo foi liquidado. Nenhum, embora houvesse um servidor designado exclusivamente para o desempenho dessa tarefa.

Em consulta ao Setor de Cálculos da Capital, colheu-se a informação de que os servidores ali lotados liquidam, em média, por dia, 8 (oito) processos, resultando em 160



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

(cento e sessenta por mês). Essa média, entretanto, na Vara correicionada não se aplica. O resultado é quase sempre zero. O número se tornou bem mais expressivo no mês de setembro, quando da lotação de mais um servidor, que também passou a exercer esse mister.

A imperiosa conclusão que se tem, portanto, é a de que o tempo está sendo mal aproveitado: nada se faz, nada se produz, nem mesmo o mínimo, às vezes.

Por essa razão, determina-se à Sra. Diretora de Secretaria que diligencie junto aos servidores sob sua subordinação, orientando-os na conclusão das tarefas e cuidando para que o tempo de trabalho seja melhor aproveitado.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
 Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 501/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se:

À folha 55, datado de 9/2/2011, consta despacho determinando a liquidação do julgado. A providência somente foi levada a efeito sete meses depois (fls. 56/60). A situação é semelhante em tantos outros processos. Pergunta-se: qual o motivo de tamanha demora? Talvez o grande volume de processos na fase de liquidação. Mas se trata apenas de suposição, sendo necessário, para obtenção de resposta mais segura, uma análise da movimentação de processos nessa fase, em relação aos meses do ano corrente, o que se faz com base em consulta no SAPT1, donde se extrai o seguinte resultado:

MÊS	LIQUID. INICIADA (255)	HOMOLOG. LIQUID (256)
Janeiro	53	0
Fevereiro	3	0
Março	4	0
Abril	13	0
Maio	79	25
Junho	6	64
Julho	0	1
Agosto	135	0
Setembro	170	336
TOTAL	463	420

Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e agosto, nenhum processo foi liquidado. Nenhum, embora houvesse um servidor designado exclusivamente para o desempenho dessa tarefa.

Em consulta ao Setor de Cálculos da Capital, colheu-se a informação de que os servidores ali lotados liquidam, em média, por dia, 8 (oito) processos, resultando em 160 (cento e sessenta por mês). Essa média, entretanto, na Vara correicionada não se aplica. O resultado é quase sempre zero. O número se tornou bem mais expressivo no mês de setembro, quando da lotação de mais um servidor, que também passou a exercer esse mister.

A imperiosa conclusão que se tem, portanto, é a de que o tempo está sendo mal aproveitado: nada se faz, nada se produz, nem mesmo o mínimo, às vezes.

Por essa razão, determina-se à Sra. Diretora de Secretaria que diligencie junto aos servidores sob sua subordinação, orientando-os na conclusão das tarefas e cuidando para que o tempo de trabalho seja melhor aproveitado.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
 Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 505/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se:

À folha 55, datado de 9/2/2011, consta despacho determinando a liquidação do julgado. A providência somente foi levada a efeito sete meses depois (fls. 56/60). A situação é semelhante em tantos outros processos. Pergunta-se: qual o motivo de tamanha demora? Talvez o grande volume de processos na fase de liquidação. Mas se trata apenas de suposição, sendo necessário, para obtenção de resposta mais segura, uma análise da movimentação de processos nessa fase, em relação aos meses do ano corrente, o que se faz com base em consulta no SAPT1, donde se extrai o seguinte resultado:

MÊS	LIQUID. INICIADA (255)	HOMOLOG. LIQUID (256)
Janeiro	53	0
Fevereiro	3	0
Março	4	0
Abril	13	0
Maio	79	25
Junho	6	64
Julho	0	1
Agosto	135	0
Setembro	170	336
TOTAL	463	420

Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e agosto, nenhum processo foi liquidado. Nenhum, embora houvesse um servidor designado exclusivamente para o desempenho dessa tarefa.

Em consulta ao Setor de Cálculos da Capital, colheu-se a informação de que os servidores ali lotados liquidam, em média, por dia, 8 (oito) processos, resultando em 160 (cento e sessenta por mês). Essa média, entretanto, na Vara correicionada não se aplica. O resultado é quase sempre zero. O número se tornou bem mais expressivo no mês de setembro, quando da lotação de mais um servidor, que também passou a exercer esse mister.

A imperiosa conclusão que se tem, portanto, é a de que o tempo está sendo mal aproveitado: nada se faz, nada se produz, nem mesmo o mínimo, às vezes.

Por essa razão, determina-se à Sra. Diretora de Secretaria que diligencie junto aos servidores sob sua subordinação, orientando-os na conclusão das tarefas e cuidando para que o tempo de trabalho seja melhor aproveitado.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
 Corregedor em Exercício

Processo nº 0819/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi expedida notificação à parte reclamada, em 17.09.2011, para fins de comprovação do recolhimento de custas processuais e previdência social (fl. 19). Todavia, até a presente data, não foi juntado aos autos o respectivo Aviso de Recebimento(AR), o que evidencia considerável demora na prática dos atos processuais por parte da Secretaria.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) referente à notificação de fl. 19, a fim de que o processo siga o seu curso normal, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0153/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi informado pela reclamante/exequente, à fl. 50, o novo endereço da reclamada/executada, sem que a Secretaria providenciasse as atualizações correspondentes, conforme determina o art. 24, do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, que decorreram mais de seis meses entre a certidão de fl. 58, expedida no dia 29.04.2011, e o despacho de fl. 59, exarado em 15.11.2011, evidenciando demora excessiva na prática dos atos processuais por parte da Secretaria.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atualize o nome da parte reclamada/executada, fazendo os respectivos registros no sistema de cadastramento processual e na capa dos autos.

Outrossim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados neste processo, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0106/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, através do despacho de fl. 179, exarado no dia 17.02.2011, foi determinada a notificação do advogado do autor para prestar contas do valor levantado no alvará judicial de fl. 164, o que somente foi efetivado pela Secretaria no dia 27.09.2011., evidenciando que o cumprimento da determinação judicial supra deu-se com mais de sete meses de atraso.

Ressalte-se que o fato acima narrado não só acarreta prejuízo aos jurisdicionados, mas desgasta a própria imagem do Poder Judiciário perante a Sociedade.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0018/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, apesar de ter sido determinada, no despacho de fl. 161, a regularização da falha constante na certidão de fl. 146, para constar o nome do Oficial de Justiça que recebeu o respectivo mandado judicial, tal determinação não foi cumprida pela Secretaria.

Observa-se, ainda, que, através do despacho de fl. 167, exarado no dia 22.06.2011, foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para a efetivação de bloqueio nas contas do FPM do ente público reclamado, o que somente veio a ocorrer no dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

17.11.2011, ou seja, com quase cinco meses de atraso, conforme se verifica do ofício que se encontra anexado na capa dos autos.

Ressalte-se que a demora no cumprimento das determinações judiciais já foi detectada, inclusive, em inspeção realizada na Vara (fl. 161), o que torna mais urgente a adoção de providências por parte da Secretaria no sentido de evitar a ocorrência de tal falha, cujas repetições não só acarretam prejuízo aos jurisdicionados, mas depõem contra a própria imagem do Poder Judiciário perante a Sociedade.

Assim, determina-se à Secretaria que diligencie no sentido de cumprir integralmente as determinações judiciais, bem como adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 00415/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta no carimbo aposto na petição de fl. 45 o horário em que a mesma foi recebida na Secretaria, em desacordo com o disposto no art. 11, *caput*, do Provimento Geral Consolidado, que reza: "*Recebidas as petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterá o número do protocolo, a data e a hora de apresentação*".

Ressalte-se que a observância de tal procedimento faz-se necessária, sobretudo, para possibilitar a aferição quanto ao recebimento de petições dentro do horário normal de expediente, que é das 07h30 às 17h30, sob pena de tornar inviável a análise da tempestividade dos documentos apresentados pelas partes.

Observa-se, ainda, que não foram registradas na capa do processo as informações pertinentes ao advogado da parte reclamada, cuja procuração repousa à fl. 26, restando, assim, não observado pela Secretaria o disposto no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, também, que a colagem do Aviso de Recebimento (AR) de fl. 53(verso) encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 29 do Provimento Geral Consolidado, eis que desacompanhada do respectivo carimbo de juntada.

Nota-se, por fim, que as páginas posteriores à fl. 55 foram renumeradas, sem que, no entanto, tivesse sido lavrada a correspondente certidão, tal como exige o art. 22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que promova, em face do ora constatado, a imediata adequação do carimbo protocolar, de modo que este evidencie o número do protocolo, a data e hora de apresentação das petições.

Outrossim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de identificação de advogados, juntada de documentos e renumeração dos autos.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0511/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta no carimbo aposto na petição de fl. 30 o horário em que a mesma foi recebida na Secretaria, em desacordo com o disposto no art. 11, *caput*, do Provimento Geral Consolidado, que reza: "*Recebidas as*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterà o número do protocolo, a data e a hora de apresentação”.

Ressalte-se que a observância de tal procedimento faz-se necessária, sobretudo, para possibilitar a aferição quanto ao recebimento de petições dentro do horário normal de expediente, que é das 07h30 às 17h30, sob pena de tornar inviável a análise da tempestividade dos documentos apresentados pelas partes.

Observa-se, ainda, que, através do despacho de fl. 56, exarado no dia 14.06.2011, foi determinada a expedição de ofício ao banco depositário para recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, o que somente foi efetivado pela Secretaria no dia 17.11.2011, ou seja, com cinco meses de atraso, vide ofício anexado à capa.

Destaca-se, por oportuno, que a demora no cumprimento das determinações judiciais em elevado lapso temporal, como acima detectado, torna urgente a adoção de providências por parte da Secretaria, não só por acarretar prejuízo aos jurisdicionados, mas também porque depõe contra a própria imagem do Poder Judiciário.

Assim, determina-se à Secretaria que promova, em face do ora constatado, a imediata adequação do carimbo protocolar, de modo que este evidencie o número do protocolo, a data e hora de apresentação das petições.

Outrossim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 008/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que, através do despacho de fl. 179, exarado no dia 18.05.2011, foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para proceder ao bloqueio da quantia exequenda nas contas do Fundo de Participação do Município reclamado, o que somente foi efetivado pela Secretaria no dia 17.11.2011, ou seja, com mais de seis meses de atraso, vide ofício anexado à capa.

Destaca-se, por oportuno, que a demora no cumprimento das determinações judiciais em elevado lapso temporal, como acima detectado, torna urgente a adoção de providências por parte da Secretaria, não só por acarretar prejuízo aos jurisdicionados, mas também porque depõe contra a própria imagem do Poder Judiciário.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0599/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que o despacho de fl. 143, de 13.06.2011, não foi integralmente cumprido até a presente data, uma vez que ainda se encontram pendentes a penhora *on line* ali determinada, bem como as atualizações cadastrais decorrentes da despersionalização da pessoa jurídica decretada no aludido despacho.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, saneie as pendências acima detectadas, de modo a evitar os atrasos verificados nestes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0677/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que o despacho de fl. 266, de 13.06.2011, não foi integralmente cumprido até a presente data e, apesar de ter sido efetivada a primeira parte das determinações nele contidas, relativa à expedição de ofício ao banco depositário para recolher as contribuições previdenciárias, tal providência somente foi levada a efeito no dia 17.11.2011, ou seja, com mais de cinco meses de atraso.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2319/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente feito veio para a análise da equipe correicional por força de manifestação formulada junto à Ouvidoria do Egrégio TRT 16ª Região, em que a parte reclamante alega morosidade na tramitação processual.

Do manuseio dos autos, verificamos ser pertinente o inconformismo do reclamante, tendo em vista que os atos processuais têm sido praticados em lapsos de tempo elevados, a exemplo do que se percebe do despacho de fl. 461, datado de 26.05.2011, cujo cumprimento só se deu no dia 07.11.2011, ou seja, com mais de cinco meses de atraso.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 02241/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não foram registradas na capa do processo as informações pertinentes ao advogado da parte reclamada, cuja procuração repousa à fl. 24, restando, assim, não observado pela Secretaria o disposto no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que as páginas posteriores à fl. 33 foram reenumeradas, sem que, no entanto, tivesse sido lavrada a correspondente certidão, tal como exige o art. 22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de identificação de advogados, e reenumeração dos autos.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0680/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que houve alteração no polo ativo da demanda, conforme informado na petição de fl. 98 e acolhido no despacho de fl. 100, caso em que se faz necessária a devida alteração no sistema de cadastramento processual e na capa dos autos, a teor do art. 24 do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, ainda, que o último ato praticado neste processo consistiu no despacho de fl. 100, datado de 22.06.2011, donde se conclui que a tramitação processual encontra-se paralisada por cinco meses.

Ressalte-se, por oportuno, que a demora no cumprimento das determinações judiciais em elevado lapso temporal, como acima informado, torna urgente a adoção de providências por parte da Secretaria, não só por acarretar prejuízo aos jurisdicionados, mas também porque depõe contra a imagem do Poder Judiciário.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, saneie a pendência detectada, de modo a dar cumprimento às diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito à atualização das partes no sistema de cadastramento processual e na capa dos autos.

Outrossim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0155/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que, no acordo de fls. 17/18, ficou estabelecido o pagamento do crédito do reclamante em 04(quatro) parcelas, bem como que lhe fossem entregues as guias do seguro-desemprego, além de ter sido estipulada anotação da sua CTPS.

Todavia, apesar de não constar, nos autos, qualquer informação acerca do cumprimento das obrigações acima por parte da reclamada, foi exarado o despacho de fl. 28, o qual, após dispensar o recolhimento das custas processuais, determinou o arquivamento do feito.

Desse modo, em atenção aos postulados que norteiam o processo do trabalho, em especial, o princípio da proteção ao trabalhador, determina-se à Secretaria que, antes de remeter os autos ao arquivo, faça os autos conclusos ao Juiz Titular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberação.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2018/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que, conforme certificado à fl. 16, o presente processo foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça, em 17.09.2010, para cumprimento de mandado judicial. Contudo, além de não constar qualquer informação nos autos quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento da diligência, somente foi dado prosseguimento ao feito no dia 04.11.2011, com o despacho de fl. 17, fatos que evidenciam ter ficado a tramitação processual paralisada por mais de doze meses.

Assim, determina-se à Sra. Diretora de Secretaria que interceda junto aos Oficiais de Justiça no sentido de exigir-lhes o cumprimento dos mandados judiciais a contento e nos prazos legalmente estipulados, de modo a evitar a paralisação em lapsos tempo excessivos, como ocorrido no presente caso, em atenção ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0224/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que foi decretada, no despacho de fl. 123, a desconsideração da personalidade jurídica do empregador e, por consequência, o registro do nome dos sócios da empresa executada na SAPT e na capa dos autos, o que, todavia, não foi providenciado até a presente data.

Observa-se, ainda, que as juntadas dos Avisos de Recebimento (ARs) de fls. 124 e 128 foram feitas em desacordo com o procedimento estabelecido no art. 29, do Provimento Geral Consolidado, que dispõe:

“Art. 29. A juntada de Aviso de Recebimento (AR) deverá ser feita mediante colagem no verso da respectiva correspondência, seguida de certidão em forma de carimbo, aposto logo abaixo do referido AR”.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija as pendências acima apontadas, velando para que os atos processuais sejam praticados na forma preconizada pelo Provimento Geral Consolidado.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0623/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que o alvará de fl. 134 foi recebido pelo reclamante no dia 11.11.2010, ao passo que os cálculos de fls. 135/139 somente foram elaborados no dia 17.11.2011, caracterizando o decurso de mais de um ano entre a prática de um e outro ato processual.

Destaca-se, por oportuno, que a demora no cumprimento das determinações judiciais em elevado lapso temporal, como acima detectado, torna urgente a adoção de providências por parte da Secretaria, não só por acarretar prejuízo aos jurisdicionados, mas também porque depõe contra a própria imagem do Poder Judiciário.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 0259/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que se trata de processo inserto na Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que os processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada, deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Em cumprimento ao despacho correicional de fl. 80, datado de 26.10.2010, os autos foram conclusos para julgamento ao Magistrado, conclusão essa que, todavia, só foi feita no dia 02.09.2011, ou seja, dez meses após a determinação contida no aludido despacho.

Por sua vez, a sentença de mérito foi prolatada no dia 16.11.2011, isto é, mais de dois meses após a data em que os autos ficaram conclusos para julgamento.

Inegavelmente, os fatos acima narrados demonstram que a Vara não só vem descumprindo os prazos estabelecidos pelas Metas Prioritárias estabelecidas para o julgamento dos feitos, mas, o que é mais preocupante, tem praticado os atos processuais em prazos excessivamente longos, o que não se coaduna com a celeridade buscada por esta Justiça Especializada.

Desse modo, recomenda-se à Secretaria e ao Juiz Titular que envidem esforços no sentido de cumprir as Metas e prazos legalmente estabelecidos para o julgamento dos feitos.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 071/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que se trata de processo inserto na Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que os processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada, deveriam ser julgados até o final do ano de 2010, o que, todavia, não ocorreu até a presente data, em virtude da existência de perícia a ser realizada.

Não obstante, foi apresentada petição à fl. 161, cujo carimbo de protocolo não aponta o horário em que a mesma foi recebida na Secretaria, em desacordo com o disposto no art. 11, *caput*, do Provimento Geral Consolidado, que reza: "*Recebidas as petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterà o número do protocolo, a data e a hora de apresentação*".

Ressalte-se que a observância de tal procedimento faz-se necessária, sobretudo, para possibilitar a aferição quanto ao recebimento de petições dentro do horário normal de expediente, que é das 07h30 às 17h30, sob pena de tornar inviável a análise da tempestividade dos documentos apresentados pelas partes.

Assim, determina-se à Secretaria que promova, em face do ora constatado, a imediata adequação do carimbo protocolar, de modo que este evidencie o número do protocolo, a data e hora de apresentação das petições.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0810/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o despacho de fl. 20, datado de 13.04.2011, somente foi cumprido no dia 20.10.2011, ou seja, com mais de seis meses de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

atraso, o que evidencia considerável demora excessiva na prática dos atos processuais por parte da Secretaria.

Destaca-se, por oportuno, que a demora no cumprimento das determinações judiciais em elevado lapso temporal, como acima detectado, torna urgente a adoção de providências por parte da Secretaria, não só por acarretar prejuízo aos jurisdicionados, mas também porque depõe contra a própria imagem do Poder Judiciário.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados nestes autos, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1729/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não foram registradas na capa do processo as informações pertinentes ao advogado da parte reclamada, cuja procuração repousa à fl. 26, restando, assim, não observado pela Secretaria o disposto no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que, no acordo de fls. 25/26, ficou estabelecido o pagamento ao reclamante da importância de um mil reais, dividida em quatro parcelas de duzentos e cinquenta reais. Contudo, não existe, nos autos, qualquer comprovante acerca do adimplemento de tais parcelas, diante do que se faz necessária a verificação quanto ao efetivo recebimento dos valores avançados por parte do reclamante.

Assim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos registros de advogados, tanto no sistema de cadastramento processual como na capa dos autos.

Outrossim, em atenção aos postulados que norteiam o processo do trabalho, em especial, o princípio da proteção ao trabalhador, determina-se à Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz Titular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberação sobre a quitação das parcelas constantes do acordo de fls. 25/26.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1120/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que foi encaminhado ofício ao Banco do Brasil (fl. 119), em 16.09.2009, para efetivação de bloqueio da importância exequenda na cota de Fundo de Participação do Município reclamado.

Todavia, embora o aludido ofício tenha sido recebido pela instituição financeira em 05.05.2010(AR de fl. 119-verso), não há como se ter por cumprida a providência nele determinada, ante a ausência de certidão nesse sentido.

Desse modo, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique se foi cumprida a determinação contida no ofício de fl. 119, reiterando, em caso negativo, o aludido expediente, com a urgência que o caso requer, fazendo nele constar a advertência constante na última parte do despacho de fl. 118.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 0212/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada, através do despacho de fl. 37, a suspensão do feito por um ano, em razão da inércia do exeqüente em impulsionar a execução.

Todavia, há que se considerar que a execução trabalhista é informada pelo princípio do impulso oficial, o que autoriza o magistrado a adotar procedimentos coercitivos, independentemente da iniciativa das partes. A par disso, faz-se oportuno salientar o teor do art. 163, do Provimento Geral Consolidado, o qual determina que a suspensão da execução deve ser precedida de providências coercitivas destinadas a localizar bens suscetíveis de penhora, tais como tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD ou utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD.

Ocorre que não se verifica, nos presentes autos, a tentativa de penhora por meio de tais ferramentas, uma vez que a carta precatória de fls. 28/34 foi expedida apenas com o intuito de citar a executada para pagar o crédito exequendo, cuja diligência, frise-se, restou infrutífera.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos ao Juiz Titular, para adoção de providências destinadas à utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 2180/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não ficou registrada a data de publicação da sentença por ocasião do encerramento da instrução processual(fl. 19), conforme preconiza o art. 62 do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria não notificou o exequente para impugnar os cálculos de fls. 40/42, conforme determinado no último item do despacho de fl. 43.

Assim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o disposto no art. 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado n.º 01/2009, recomenda-se ao Exmo. Juiz Titular que envide esforços no sentido de designar a publicação da sentença, nos casos em que não seja possível proferir julgamento em audiência, evitando, assim, a conclusão dos autos para julgamento "sine die".

Outrossim, com a finalidade de evitar possíveis arguições de nulidade, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a última parte do despacho de fl. 43.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 317/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a numeração deste processo encontra-se totalmente irregular. Tal é o que se percebe tanto pela duplicidade de números no canto superior das páginas iniciais como pela existência de outra numeração no canto inferior, causando grande dificuldade ao manuseio dos autos.

De se ressaltar que, em se tratando de Carta Precatória, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 123, do Provimento Geral Consolidado n. 001/2009, que assim dispõe "As cartas precatórias ou de ordem, recebidas para cumprimento, terão suas folhas numeradas no canto inferior direito".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, regularize a numeração dos presentes autos, de modo que a adequá-la aos procedimentos estabelecidos no art. 123, do Provimento Geral Consolidado n. 001/2009.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0934/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que as páginas 25, 26 e 60 foram renumeradas, sem que, no entanto, tivesse sido lavrada a correspondente certidão, tal como exige o art. 22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Constata-se, ainda, que não ficou registrada a data de publicação da sentença por ocasião do encerramento da instrução processual(fl. 19), conforme preconiza o art. 62 do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Observa-se, por fim, que, no dia 10.05.2011, os presentes autos foram encaminhados ao TRT, para análise do Recurso Ordinário de fls. 76/83. Porém, após verificar a ocorrência de litispendência e que a Vara não juntou a estes autos cópia da sentença da RT 957/2010, o Regional fez a devolução do feito à Vara para que fosse regularizada a falha. Diante de tais fatos, somente no dia 11.11.2011 foi determinada nova remessa dos autos ao TRT, o que, todavia, não foi feito até a presente data, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Assim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, velando para que a renumeração de processos seja precedida da correspondente certidão, bem como proceda à ordenação dos autos a serem encaminhados ao TRT.

Outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o disposto no art. 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, recomenda-se ao Exmo. Juiz Titular que envide esforços no sentido de designar a publicação da sentença, nos casos em que não seja possível proferir julgamento em audiência, evitando, assim, a conclusão dos autos para julgamento "sine die".

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 01546/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta no carimbo apostado na petição de fl. 12 o horário em que a mesma foi recebida na Secretaria, em desacordo com o disposto no art. 11, *caput*, do Provimento Geral Consolidado, que reza: "Recebidas as petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterà o número do protocolo, a data e a hora de apresentação".

Ressalte-se que a observância de tal procedimento faz-se necessária, sobretudo, para possibilitar a aferição quanto ao recebimento de petições dentro do horário normal de expediente, que é das 07h30 às 17h30, sob pena de tornar inviável a análise da tempestividade dos documentos apresentados pelas partes.

Assim, determina-se à Secretaria que promova, em face do ora constatado, a imediata adequação do carimbo protocolar, de modo que este evidencie o número do protocolo, a data e hora de apresentação das petições.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 1346/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se demora excessiva nos andamentos processuais por parte da Secretaria, posto que a certidão de publicação de fl. 151 foi feita em 07.01.2011 e somente em 26.05.2011 houve a prática do ato subsequente (despacho de fl. 152). Este, por sua vez, somente foi cumprido no dia 26.10.2011 (fl. 153-verso).

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências no sentido conferir maior celeridade na prática dos atos processuais, de modo a evitar os atrasos verificados neste processo, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0339/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que foi determinada, por intermédio do despacho de fl. 36, de 17.02.2009, a suspensão da execução pelo prazo de dois anos. Todavia, embora o aludido prazo tenha exaurido em 17.02.2011, até a presente data, não foi dado impulso ao andamento do feito.

Constata-se, ainda, que a citação de fl. 27 restou impossibilitada pelo fato de ter a parte reclamada recusado em recebê-la. Posteriormente, renovada a diligência por oficial de justiça (fl. 32), a mesma também restou inexistosa, tendo em vista ter a parte reclamada mudado de endereço, sem, no entanto, informar tal situação ao Juízo.

Diante disso, mostra-se cabível a aplicação do art. 852, parágrafo segundo, da CLT, que dispõe: "*As partes e advogados comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as informações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação*".

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos ao Juiz Titular, para adoção das providências necessárias ao regular andamento do feito, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 0152/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta nos autos certidão atestando o trânsito em julgado da sentença de fl. 46/48, em desacordo com o disposto no Art. 77, do Provimento Geral Consolidado n. 001/2009, que reza: "*A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação*".

Assim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado, adotando providências destinadas a evitar a repetição da falha ora apontada, velando para que, doravante, o esgotamento dos prazos recursais seja devidamente certificado nos processos em trâmite neste Juízo.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 0723/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que se encontra pendente de cumprimento a realização de Pesquisa junto à Receita Federal e Infojud, conforme determinado no despacho de fl. 248, de 13.06.2011, atrasando sobremaneira a execução deste processo, que já se arrasta por mais de dez anos.

Ressalte-se, apesar do acima constatado, que tem sido praxe, nos processos analisados durante os trabalhos correicionais, a suspensão de execuções sem o prévio esgotamento das medidas coercitivas, pelo que, desde logo, fica determinada a efetiva utilização dos Sistemas Bacen Jud, Infojud e Renajud por parte da Secretaria, conferindo-se, no presente caso, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento do despacho de fl. 248, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 01496/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que a CTPS do reclamante não foi devidamente junta aos autos, encontrando-se anexada à contracapa do processo.

Assim, determina-se à Secretaria que providencie a juntada da CTPS do reclamante aos autos, velando, doravante, para que tal falha não se repita.

Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

PROCESSO nº 907/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Repousa, na contracapa dos autos, alvará judicial liberatório dos créditos exequendos, ainda não entregue ao destinatário, por falta de regular intimação, providência determinada desde 5/10/2011 (fl. 41).

Esclareça-se que a entrega da prestação jurisdicional se perfaz com a satisfação do crédito. A ação foi ajuizada no ano de 2008; a solução se fez mais de três anos depois; agora, tudo resolvido, não será razoável demorar-se mais um tanto de tempo, a depender o beneficiário de ato processual simples e que deveria ser imediato: notificação para recebimento.

Ademais, por se tratar de uma "carta de crédito", os alvarás devem ser acondicionados em pasta própria, sob o controle da Sra. Diretoria de Secretaria, evitando-se, assim, possíveis extravios.

Desse modo, recomenda-se que seja efetuada, imediatamente, a notificação do exequente para recebimento do seu crédito e que se providencie pasta própria para guarda dos alvarás expedidos e que aguardam a entrega à parte beneficiária.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 1243/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Em que pese à determinação de fl. 53, datada de 12/01/2011, determinando a expedição imediata de Carta Precatória Citação, providência já anteriormente ordenada na data de 3/9/2010, por ocasião de "inspeção judicial" realizadas pela Vara do Trabalho, precedidas por despacho ordinário datado de 04/03/2010, ou seja, três ordens no mesmo sentido, no decurso de quase dois anos, sem cumprimento, o que se observa somente na data de 17/11/2011, certamente em função da realização de correição ordinária programada para essa data.

Injustificável.

Desse modo, determina-se a Secretaria da Vara, como já feito em tantos outros processos analisados, que expeça, urgentemente, pela via eletrônica, a Carta Precatória há muito determinada, devendo a providência ser comunicada à Corregedoria Regional no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de instauração de processo administrativo em face do servidor responsável pelo procedimento.

Barra do Corda (MA), de novembro de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício